

Diário Oficial do Estado - 05-03-2022

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 04 de março de 2022

Exonerando, a pedido, a partir de 28/02/2022, a servidora TÂMARA NOBREGA DE NARDI, RG 34.310.730-2, do cargo de

Assistente Técnica de Defensoria Pública I, da EV-C do SQCA-I, Lei Complementar nº

1161/2011, e CESSA a Gratificação a título de Representação, de que trata o artigo 135, inciso III da Lei nº 10.261/1968, combinado com a Deliberação CSDP nº 123/2009, 4,72 (quatro inteiros e setenta e dois décimos) sobre a Unidade Básica de Valor.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 04 de março de 2022

NOMEIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar nº 988/2006, NOMEIA JULIANA PACO TOSI, RG 47.394.674-9, para ocupar o cargo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), grau "A", de que trata o anexo do artigo 12 da Lei Complementar nº 1050/2008, em vaga decorrente da exoneração de SABRINA SANTOS VIANA CASTELLANI, RG 33.288.778-9.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 04 de março de 2022

NOMEIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 988/2006, NOMEIA ANA JECELY ALVES PEREIRA LIMA, RG 15.707.846, para ocupar o cargo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), grau "A", de que trata o anexo do artigo 12 da Lei Complementar nº 1050/2008, em vaga decorrente da exoneração de REGIANE LUCAS DE SOUZA, RG 32.544.180-7.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 04 de março de 2022

Nomeando, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 988/2006, para ocupar o cargo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), grau "A", de que trata o anexo do artigo 12 da Lei Complementar nº 1050/2008, em vaga decorrente da criação pela Lei Complementar nº 1203/2013, artigo 1º, inciso I, alínea "b".

SAMANTA ANTONIO GEA, RG 471094018

ELAINE TEIXEIRA ALVES DOS SANTOS, RG 575933057 LUCIA KAORI MASUMOTO, RG 411519037

IARA MOURADIAN PEDO, RG 442728761 DENISE CLESIA SANTOS, RG 30725534 ANELISA MORAIS MAIA, RG 294568712 THALITA HELLEN DE FARIA, RG 416729551 EDILAINE

GUSMAO DE LIMA, RG 366971487

NAYARA GONCALVES DEL SANTO, RG 63.186.520-2 PAULO CRISTIAN SILVA DE PAULA, RG 464363883 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 04 de março de 2022

NOMEIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 988/2006, NOMEIA NELSON TALLARICO JUNIOR, RG 29.661.790-8, para ocupar o cargo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), grau "A", de que trata o anexo do artigo 12 da Lei Complementar nº 1050/2008, em vaga decorrente da exoneração de JANAINA RIZZO LABADESSA, RG 25.522.075-3.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 04 de março de 2022

NOMEIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 988/2006, NOMEIA MAYARA LIMA FERREIRA DA SILVA, RG 35.385.399-9, para ocupar o cargo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), grau "A", de que trata o anexo do artigo 12 da Lei Complementar nº 1050/2008, em vaga decorrente da exoneração de DAYANA COELHO SOUZA, RG 27.586.817-5.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 04 de março de 2022

NOMEIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 988/2006, NOMEIA HELOISA AGUIAR DA SILVA, RG 37.329.865-1, para ocupar o cargo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), grau "A", de que trata o anexo do artigo 12 da Lei Complementar nº 1050/2008, em vaga decorrente da exoneração de LUIZA MONTEIRO FERREIRA ESMERALDO DE OLIVEIRA, RG 12.725.207.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Ato Defensor Público-Geral do Estado em exercício, de 04/03/2022

Nomeando, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 988/2006, para ocupar o cargo de OFICIAL/A DE DEFENSORIA PÚBLICA, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), grau "A", de que trata o anexo do artigo 12 da Lei Complementar nº 1050/2008, em vaga decorrente da criação pela Lei Complementar nº 1203/2013, artigo 1º, inciso I, alínea "a".

GABRIELA BARRETOS MONICI, RG 301583778 CINTIA MAYUMI SATO OGAWA, RG 256262998

ROBERTA SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, RG 366982552 MARCIA CRISTINA

CARVALHO LIMA, RG 566729374 NAYARA RAMOS CAVALCANTE, RG 30694892

FERNANDA COUTINHO NUNES, RG 294216340 JOSANGELA DA SILVA MIZAE, RG 34014046X

ALINE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, RG 492624537 REBECA BERG, RG 345253310

LUIS GUSTAVO FARIA GUIMARES, RG 425798847 RAPHAELA PACHECO DE ALMEIDA, RG 1240283844 DAVILSON GIGO BENATO, RG 261910693

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 24-02-2022

Cessando a designação do Defensor Público Guilherme Paulo Marques para exercer a função de Coordenador Auxiliar da DPE - Unidade Franca, Regional de Ribeirão Preto, e fazendo cessar a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, II, das Disposições Transitórias da LC nº. 988/06, a partir de 01-03-2022. (republicado por haver incorreção)

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 4-3-2022.

DECIDO, diante da atribuição que me é conferida pelo artigo 222 da Lei Complementar estadual n. 988, de 09 de janeiro de 2006, e conforme deliberado na 207ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, pela absolvição do indiciado D. K. M. M. RG: 27589398-4, no tocante às imputações objeto do PAD Ordinário CGDP nº 001/2019

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 4-3-2022.

Designando, com fundamento no disposto do artigo 19, I e II, da LC 988/06, o servidor Anacleto Sadanori Tsutsumi, para exercer suas atribuições ordinárias, no dia 05/3/2022, junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, fazendo jus à compensação, à razão de 01 dia não útil trabalhado por 01 dia de compensação, conforme disposto na Deliberação CSDP 334, de 06-01-2017.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 4/3/2022

Designando, com fundamento no disposto do artigo 19, I e II, da LC 988/06, as servidoras, abaixo indicadas, para exercerem suas atribuições ordinárias, no plantão da Central Remota, fazendo jus à compensação, à razão de 01 dia não útil trabalhado por 01 dia de compensação, conforme disposto na Deliberação CSDP 334, de 06-01-2017, nas seguintes datas:

05/03/2022 - Karina Carvalho de Mendonça 06/03/2022 - Lidiane da Fonseca Luiz

Ato do Defensor Público-Geral do Estado em Exercício, de 4/3/2022

Designando, com fundamento no disposto do artigo 19, I e II, da LC 988/06, os Defensores Públicos, abaixo indicados, para atuarem junto à Central de Atendimento Remoto, nas seguintes datas:

05/03/2022 - Erik Saddi Arnessen 06/03/2022 - Gustavo Rodrigues Minatel

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 04-03-2022

Regulamenta a participação de Defensoras e Defensores Públicos no mutirão de reconhecimento de paternidade "Meu Pai Tem Nome", a ser realizado na Capital

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública de prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias, nos termos do artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Considerando a relevância da participação da Defensoria Pública do Estado no referido mutirão;

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO,

com fundamento no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no DO de 18-11-2017, RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam abertas inscrições para 02 (duas) vagas, visando a participação da Defensoria Pública no mutirão de reconhecimento de paternidade "Meu Pai Tem Nome", que se realizará no

dia 12-03-2022, das 09 às 17 horas, na Sede da Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público, situada na Rua Boa Vista, nº 150, Centro, São Paulo - SP.

Parágrafo único. Será designado/a 01 (um/a) membro/a da Defensoria Pública para atuação no período das 09 às 13 horas e outro/a 01 (um/a) membro/a no período das 13 às 17 horas.

Artigo 2º. A atividade será realizada, necessariamente, de forma presencial, motivo pelo qual não será admitida a inscrição de Defensor ou Defensora enquadrado/a em situação de grupo de risco prevista nos artigos 12 a 14 do Ato Normativo DPG nº 180/2020. Na realização do atendimento presencial, será imprescindível respeitar as orientações do Ato Normativo DPG nº 180/2020 e o Manual de Segurança Sanitária da Instituição.

Artigo 3º. A atuação no referido evento envolverá orientação jurídica, supervisão do atendimento e outras atividades que promovam a educação em direitos na temática do reconhecimento de paternidade, objetivo do evento.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do/a usuário/a a unidades da Defensoria Pública ou a outros serviços, este deverá ser feito por escrito, mediante inserção de dados no DOL ou, em caso de serviços externos, mediante ofício assinado, datado e retirado no dia do evento.

Artigo 4º. A inscrição deverá ser realizada até 09/03/2022, às 18 horas, mediante preenchimento de formulário, conforme link que segue: <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=Wp7Pqxq7WcU-IDcMPv9mAfTU9dXVNEFFggrV6k0Rt-ZhUNFpIQjFXMFhERkhESVA2TTExS0xIUTNWMS4u>

§1º. No ato de inscrição, o interessado deverá indicar a Unidade em que atua, as atribuições do cargo em que está classificado, o período em que pretende atuar no evento e o número do telefone celular.

§2º. Para recebimento do comprovante de inscrição, com as informações preenchidas, o/a interessado/a deverá selecionar a opção "Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas" ao final do formulário, o qual servirá de comprovante de inscrição.

§3º. Será dada preferência para membros da carreira classificados em cargos com atribuição na área da família nas Unidades da Capital, em razão de sua temática e local de realização do evento.

Artigo 5º. Na hipótese de mais de 01 (um/a) inscrito/a por período, será realizado sorteio entre os/as interessados/as, pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral, no dia 10-03-2022, às 11h.

§1º. O sorteio será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme Deliberação CSDP nº. 283, de 13-09-2013.

§2º. Os não sorteados para início da atividade integrarão, automaticamente, a escala de suplentes, por ordem de sorteio.

§3º. Quaisquer ocorrências relacionadas ao formulário de inscrição e aos atos de sorteio podem ser encaminhadas ao e-mail Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br, hipótese em que serão encaminhadas à Segunda Subdefensoria Pública-Geral para avaliação.

Artigo 6º. A participação no evento gerará direito à compensação, à razão de 01 (um) dia não útil trabalhado por 01 (um) dia de compensação, nos termos da Deliberação CSDP nº 334, de 06-01-2017.

§1º. O relatório das atividades desenvolvidas no evento deverá ser apresentado, por meio do SEI,

no prazo de 10 (dez) dias da realização da atividade, conforme modelo disponível no Portal da Defensoria (Home Page \> Institucional \> Órgãos \> 2ª Subdefensoria Pública-Geral \> Modelos de formulários e solicitações), à Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado, que emitirá a certidão de comparecimento.

§2º. A certidão de comparecimento deverá ser encaminhada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos para certificação no sistema DRH.

§3º. A participação na atividade não ensejará, sob qualquer hipótese, o pagamento de diárias.

Artigo 7º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 04-03-2022

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 3538/2022, que determinou a realização de mutirão para regularização da substituição de indicações envolvendo o CEDECA;

Artigo 1º. Designo, nos termos do artigo 1º, II, "f", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no DO de 18-11-2017, as Oficialas de Defensoria relacionadas abaixo, para atuarem no referido mutirão, nos dias apontados abaixo, da 09h às 13h:

05/03/2022 Bruna Cunha Machado, Giovanna Druziani
06/03/2022 Bruna Cunha Machado, Silvia Helena dos Santos Claro

Artigo 2º. A participação no mutirão gerará direito à compensação, nos termos da Deliberação CSDP nº 334, de 06-01-2017.

Artigo 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato da 731ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 04/03/2022 às 09h30

Local: Videoconferência, com divulgação em canal próprio. Hora do Expediente:

Leitura e aprovação de ata da sessão anterior

Comunicações da Presidência

Comunicações da Secretaria

Momento aberto por vídeo

Manifestações dos/as Conselheiros/as sobre assuntos diversos

Ordem do Dia

SEI nº 2022/0003787

Interessado/a: Alexandro Pereira Soares

Assunto: Pedido de liminar para suspensão e/ou alteração do §3º, artigo 16 da Deliberação CSDP nº 089/08, que regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública

Relator/a: Conselheiro/a Luiz Felipe Azevedo Fagundes

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatoria, negar a liminar e indeferir no mérito o pedido do interessado, encaminhando-se cópia deste procedimento nos autos do processo SEI nº 2021/0001685.

SEI nº 2022/0001519

Interessado/a: Angelo de Carmargo Dalben

Assunto: Pedido de afastamento para participação no curso de pós-graduação - mestrado, no período de 14 de março a 23 de julho de 2022

Relator/a: Conselheiro/a Gustavo Rodrigues Minatel

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatoria, deferir o afastamento do/a interessado/a, no período de 14 de março a 23 de julho de 2022, condicionado à apresentação de relatório trimestral, nos termos do artigo 9º da Deliberação CSDP nº 321, de 22 de outubro de 2015.

SEI nº 2022/0003177

Interessado/a: Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária

Assunto: Proposta de abertura de inscrições para integrantes de Núcleo Especializado (NESC)

Relator/a: Conselheiro/a Samuel Friedman

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatoria, indicar os/as Defensores/as Públicos/as Flavia Stringari Machado e Cassiano Fernandes Pinto de Carvalho como integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, arquivando-se os autos.

SEI nº 2022/0003234

Interessado/a: Isadora Brandão Araujo da Silva

Assunto: Pedido de afastamento para exercer o cargo de Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Relator/a: Conselheiro/a Cristina Guelfi Gonçalves

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatoria com acréscimos advindos do voto da Conselheira Mara Renata da Mota Ferreira, deferir o afastamento da interessada pelo prazo de um ano, renovável mediante novo requerimento e condicionada à apresentação de relatório anual de atividades pela interessada.

1

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Pauta da 187ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 02/03/2022

Local: via e-mail institucional (conselho@defensoria.sp.def.br)

Ordem dos trabalhos:

Terça-feira: Envio de pauta prévia aos/as Conselheiros/as (§1º do artigo 18-A);

Sexta-feira: Publicação da pauta virtual (§3º do artigo 18-A);

Terça-feira: Envio do extrato prévio aos/as Conselheiros/as (artigo 18-B);

Sexta -feira: Publicação do extrato virtual (§2º do artigo 18-B);

Ordem do Dia

CGDP CAEP nº 001/20

Interessado/a: Alessandra Regina Januário Cintra Assunto: Defensor/a Público/a em Estágio

Probatório Relator/a: Conselheiro/a Juliano Bassetto Ribeiro CGDP CAEP nº 024/20

Interessado/a: Surrailly Fernandes Youssef

Assunto: Defensor/a Público/a em Estágio Probatório Relator/a: Conselheiro/a Gustavo Rodrigues

Minatel CGDP CAEP nº 025/20

Interessado/a: Thais Guerra Leandro

Assunto: Defensor/a Público/a em Estágio Probatório Relator/a: Conselheiro/a Luiz Felipe Azevedo Fagundes SEI nº 2022/0003270

Interessado/a: Pedro Henrique Pedretti Lima Assunto: Defensor/a Público/a em Estágio Probatório

Relator/a: Conselheiro/a Mara Renata da Mota Ferreira SEI nº 2022/0003274

Interessado/a: Gregorio Giacomo Errico

Assunto: Defensor/a Público/a em Estágio Probatório Relator/a: Conselheiro/a Samuel Friedman SEI nº 2022/0003385

Interessado/a: Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Assunto: Acompanhamento de relatório semestral, relativo ao período de agosto/21 a janeiro/22

Relator/a: Conselheiro/a Gustavo Rodrigues Minatel 1

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PAUTA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE 2022

O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado comunica que será realizada, por videoconferência, reunião ordinária do Conselho da EDEPE, no dia 22 de março de 2022, às 15h.

Pauta:

– Comunicações

– Manifestação dos Conselheiros sobre assuntos diversos III – Ordem do dia:

Prestação de contas e relatório das atividades desempenhadas pelo órgão no exercício anterior;

Proposta de alteração da Deliberação do Conselho da EDEPE nº 09/15 (parágrafo único do art. 8º).

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 2021/0005467 Contrato nº 001/2022

Contratante: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Zênite Informação e Consultoria S.A CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15

Objeto: contratação de 01 (uma) licença para acesso à plataforma digital “Zênite Fácil”.

Valor: R\$ 6.976,00 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais)

Parecer Jurídico: Parecer AJ nº 260/2021

Fundamentação legal: Inexigibilidade de licitação - artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura do contrato: 03/03/2022

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Classificação dos recursos:

Programa de Trabalho: 03.128.4200.5797.0000 Natureza da Despesa: 33.90.39.43

Fonte de Recursos: 003001114 Nota de Empenho: 2022NE00033 Data da emissão: 18/02/2022

Gestora do Contrato: nomeada nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 17 do Ato Normativo DPG-100/14, a Assistente Técnica de Defensoria I, Lilian Diniz Gonçalves Silva.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração

Ato de 04/03/2022

DESCREDCIANDO: com fundamento no artigo 78, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 com- binado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE GUARULHOS

Vinicius Costa Coelho, a partir de 06/03/2022 Isabella Rodrigues Roman, a partir de 04/03/2022

DESCREDCIANDO: com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Jozias Mariano Da Silva, a partir de 26/02/2022 UNIDADE OSASCO

Thainara Polyana Dos Reis Lacerda, a partir de 04/03/2022 Karoline Maria Oliveira De Paula, a partir de 03/03/2022 UNIDADE GUARULHOS

Charline Vilela Teixeira Cunha De Souza, a partir de 04/03/2022

UNIDADE PENHA

Camilla De Souza Cardoso Silva, a partir de 26/02/2022 UNIDADE SANTO AMARO

Elaine Lucia Da Silva, a partir de 03/03/2022 Patricia Ferreira, a partir de 03/03/2022 UNIDADE IPIRANGA

Mayara Dutra Machado, a partir de 05/03/2022 UNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó

Ananda Bealiz Carvalho Costa, a partir de 26/02/2022 UNIDADE FAZENDA PÚBLICA

Matheus Nogueira Zwarg Silva, a partir de 27/02/2022 UNIDADE VARAS SINGULARES

Claudia Di Tomasso Genofre Martins, a partir de 01/03/2022 Dennis Romano Martins, a partir de 02/03/2022

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

Lucas Monteiro Massariol, a partir de 26/02/2022 UNIDADE BAURU

Leticia Cristina Pianta Fernandes, a partir de 04/03/2022 UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE

Eduardo Camargo Jardim, a partir de 05/03/2022

Maria Eduarda Rezende Galhardo, a partir de 05/03/2022 Carla Nader Gervasoni, a partir de 05/03/2022

Sergio Henrique Navarro Paiva, a partir de 05/03/2022 Marcelo Souza Spiguel Filho, a partir de 05/03/2022 UNIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Leticia Pereira Garcia, a partir de 03/03/2022 UNIDADE CARAPICUÍBA

Marcela Alves Rodrigues Dos Anjos, a partir de 26/02/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração

Ato de 04/03/2022

Credenciando, com fundamento no artigo 72 da Lei Com- plementar 988 de 09-01-2006

combinado com o artigo 3º da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, com redação conferida pela Deliberação CSDP nº 354, de 16-07-2018, para exercer a função de estagiário/a de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

UNIDADE FAZENDA PÚBLICA

Beatriz Correia Gouvea, a partir de 04/03/2022 UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Maria Fernanda Moco Campos, a partir de 07/03/2022 Luana Barbosa De Oliveira, a partir de 07/03/2022 UNIDADE BAURU

Marcelo Gabriel Ferreira, a partir de 07/03/2022 UNIDADE SANTO ANDRÉ

Francisca Erica De Souza Alves, a partir de 07/03/2022 POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO CENTRAL - CÍVEL

Giulia Souza Soares, a partir de 07/03/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico, de 04/03/2022

Lista de Antiguidade para fins de remoção na carreira de oficiais de defensoria, nos termos do Artigo 3º do Ato Normativo DPG nº 78, de 22 de novembro de 2013.

(LISTA DE ANTIGUIDADE, PUBLICADA NO D.O.E, PUBLICADO EM 5 DE MARÇO DE 2022, NAS PÁGINAS 97, 98. 99, 100 E 101, ACESSÍVEL POR MEIO DO LINK:

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 04/03/2022

Tornando pública a abertura do Concurso de Remoção de Oficial/la de Defensoria.

DATA INÍCIO INSCRIÇÕES: 07/03/2022

DATA TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 10/03/2022 até às 17hs, através Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

DATA REALIZAÇÃO DO CONCURSO REMOÇÃO: 11/03/2022 às 11:00horas

LOCAL: DRH - Via remoto

REGIONAL UNIDADE VAGAS

REGIONAL OSASCO UNIDADE CARAPICUÍBA 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 04/03/2022

Convocando a candidata aprovada em Concursos de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada, para no dia 11/03/2022, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade de Santo Amaro, através do endereço eletrônico cclfreitas@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes

documentos:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais ;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4. NOME

Michele Ferreira de Almeida Lima Isabel Acioli Rodrigues

Fernanda Vieira de Sousa Raiana Rodrigues Ribeiro Wesley Alves de Aguiar

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 04/03/2022

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 11/03/2022, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade de Presidente Prudente, através do endereço eletrônico rrpereira@defensoria.sp.def.br ou lpcastilho@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a

residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais ;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4. NOME

FERNANDA HARUMI MIYAGUSKU; CAROLINA ROBERTA OLIVEIRA LEITE; MARIA CLARA PONTES CARVALHO; RAPHAEL SOUZA MUNIZ;

IAGO TROIAN BARROS;

OLIVIA RAMOS AMORIM GARCIA; MILENA BATISTA DA SILVA; SIBÉRIA SABRINA GONÇALVES;

TAYLINE DE CAMPOS GARCIA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 04/03/2022

Convocando as candidatas aprovadas em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas, para até o dia 10/03/2022, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Limeira, através do endereço eletrônico cbonfim@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais ;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4. NOME

Lauany Oliveira Amaral; Stephanie Godoy Dos Santos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 04/03/2022

Convocando a candidatas aprovada em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada, para até o dia 11/03/2022, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Guarujá através do endereço eletrônico

unidadeguaruja@defensoria.sp.def.br em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais ;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4. NOME

Ana Paula de Oliveira Conceição Pereira. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 04/03/2022

Convocando as candidatas aprovadas em Concurso de Estagiárias de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas, para até o dia 09/03/2022, encaminharem à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Campinas, através do endereço eletrônico mdemonte@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais ;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4. NOME

BIANCA BRAGA MENACHO; RAQUEL CAGNON QUITETE; BEATRIZ GOMES FORNAZIERO; Lidiane Siqueira Aregazone.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 04/03/2022

Convocando o candidato aprovado em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionado, para até o dia 09-03-2022, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Divisão de Atendimento Criminal, através do endereço eletrônico kmendonca@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);
Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais ;
Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;
Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
CPF;

1 foto 3x4. NOME

MICHEL CEZAR DO NASCIMENTO.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico de 04-03-2022

Convocando a candidata aprovada em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada, para no dia 10-03-2022, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Carapicuíba através do endereço eletrônico rgsilva@defensoria.sp.def.br, em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;
Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);
Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;
Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);
Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais ;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4. NOME

Jennifer Vitória Ribeiro Barros

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Processo SEI nº 2021/0007440

CONSIDERANDO que se insere dentre as atribuições institucionais da DEFENSORIA a efetivação do direito constitucional de acesso à justiça e a defesa judicial e extrajudicial das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO o número ainda reduzido de Defensores Públicos frente à demanda por assistência jurídica gratuita da população carente do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 235 da Lei Complementar nº 988/2006 e a conveniência de uniformização e parametrização das parcerias celebradas pela DEFENSORIA;

CONSIDERANDO que o Fundo de Assistência Judiciária, vincula-se à DEFENSORIA do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 236 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, a gestão do Fundo de Assistência Judiciária é atribuição e responsabilidade do Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, compete ao

Defensor Público-Geral do Estado firmar Convênios e Parcerias com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução das atribuições institucionais da DEFENSORIA;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI nº 2021/0004554, que parametriza os valores repassados às entidades conveniadas da DEFENSORIA, assim como a conveniência de se uniformizar o dimensionamento das equipes que executam os objetos dos ajustes frente à demanda assumida;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº

13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal

e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a obrigação dos agentes públicos de zelar pela destinação adequada dos recursos públicos.

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que trata das hipóteses de formalização, execução e monitoramento de parcerias no âmbito desta DEFENSORIA;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo que está pelo expediente da Defensoria Pública-Geral, o Doutor Rafael Pitanga Guedes, doravante denominada DEFENSORIA, com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, torna pública a abertura de chamamento público às Organizações da Sociedade Civil (OSC), doravante denominadas ENTIDADES PLEITEANTES, interessadas em firmar termo de colaboração para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade o chamamento público às Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria pública, com a transferência de recursos financeiros, para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, a serem prestados no âmbito da Regional de Ribeirão Preto da Defensoria Pública do Estado, preferencialmente na Comarca de Ribeirão Preto/SP, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nos itens 3.7 e 3.7.1 do Plano de Trabalho anexo a este instrumento (Anexo II).

§1º. Para fins de atendimento em estabelecimentos prisionais e atuação perante as Varas de Execução Criminal, ou outros juizados competentes, o presente Edital de Chamamento abrangerá a distribuição indicada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para a Região Central e para a Região Noroeste, devendo a quantificação das metas de atendimento observar a metodologia indicada nos itens 3.7 e 3.7.1 do Plano de Trabalho anexo a este instrumento (Anexo II).

§2º. Em havendo hipótese de calamidade pública ou outro cenário que, por sua excepcionalidade e urgência, aponte a necessidade de suplementação da assistência jurídica integral e gratuita em localidade diversa àquela indicada no caput, facultase à parte interessada ou à Defensoria apresentar proposta para o referido suplemento, ficando a critério e conveniência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a autorização.

CLAUSULA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para suporte das despesas oriundas das parcerias a serem celebradas em razão deste Edital, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros na Fonte de Recursos 002.001.055, Unidade Gestora de Fundo 420030, Classificação de Despesa 33.50.39-77, no Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do chamamento público Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ou as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Parágrafo único. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II.

A Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

instalações com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. O prazo estabelecido no item I poderá ser diminuído, mediante conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, caso nenhuma entidade participante consiga atingi-lo.

§2º. Para fins de atendimento do previsto no item III, não será necessária a comprovação prévia da adequação das instalações, a qual deverá ser atendida quando da assinatura da parceria.

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. Em qualquer hipótese, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§2º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§3º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As propostas serão recebidas entre os dias 11 e 15 de abril de 2022, das 08 horas às 18 horas, no setor de protocolos da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situada na Rua Boa

Vista, 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, devendo ser encaminhada em envelope lacrado aos cuidados da Assessoria de Convênios.

Parágrafo único – Nos dois dias imediatamente sequenciais ao do término do prazo de publicação deste Edital, deve a Entidade interessada, por meio de seu representante legal, realizar o cadastro enquanto usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no link https://sei.defensoria.sp.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

A entidade pleiteante deverá apresentar manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como declarar que possui as condições previstas na Cláusula Terceira e declaração de que apresentará os documentos previstos na Cláusula Quinta, quando requeridos pela DEFENSORIA, após finalizada a fase competitiva.

Serão selecionadas, exclusivamente, as propostas apresentadas por concorrentes sediadas, ou com representação atuante e reconhecida, em uma das Comarcas da Regional Ribeirão Preto, preferencialmente na Comarca de Ribeirão Preto. Na hipótese de atuação na área de execução criminal, em que se admite a prestação da assistência jurídica em todas as Comarcas integrantes da distribuição indicada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Região Central e para a Região Noroeste, as concorrentes devem comprovar sede em ao menos uma das Comarcas deste item.

Apresentados a manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como a declaração mencionada no item 4.2, será realizado o julgamento das propostas apresentadas, sendo considerado como critério o grau de adequação da proposta ao objeto da parceria.

§1º. Caso a(s) proposta(s) apresentada(s) preveja(m) atuação em área não estabelecida neste Edital, ou, ainda que dentro das áreas estabelecidas, em quantitativo superior ao limite neste especificado, será(ão) considerada(s) inepta(s).

§2º. Na hipótese de apresentação de mais de uma proposta e caso a conjugação destas ultrapasse o quantitativo máximo previsto neste Chamamento, poderão as proponentes ser instadas a promover eventual compatibilização, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, previamente à manifestação da Comissão de Seleção, desde que não exista proposta que, por si só, contemple ao menos 70% (setenta por cento) da totalidade das demandas provisionáveis, excluída a execução criminal.

As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, composta por Servidore(a)s da Defensoria Pública designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, conforme critérios estabelecidos pelo artigo 10 do Ato Normativo nº 190/2021.

Parágrafo único. Caso uma das pessoas mencionadas no item 4.5 tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, o/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Escolhida a entidade e conferida a documentação relacionada na cláusula quinta, será assinado o Termo de Colaboração pelas partes, sendo a parceria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas selecionadas, a DEFENSORIA

solicitará o envio, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil dos itens mencionados na Cláusula Terceira, a saber:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;
- Documentos ou declarações firmadas pelo representante da Entidade que evidenciem a situação das instalações, as condições materiais e de acessibilidade da entidade;
- Ato constitutivo da Entidade;
- Regimento interno da Entidade, se houver;
- Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, acompanhado de cópia de comprovante de endereço, RG e CPF dos dirigentes da Entidade com poderes para celebrar a parceria;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão relativa aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- Certificado de regularidade referente ao FGTS-CRF; XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - Extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP; XIII – Certidão de débitos mobiliários e imobiliários;

- Consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN Estadual;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da OSC;
- Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, firmada pelo representante legal da Entidade;
- Declaração firmada pelo representante da entidade de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação ao respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses: tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Exclusivamente para as entidades que sejam mantenedoras de instituições de ensino, a

comprovação da regularidade da instituição e dos cursos, que constarão do plano de trabalho , junto ao MEC;

– Declaração de que os documentos apresentados correspondem à última versão existente;

Parágrafo único. Apresentada a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, a entidade poderá corrigir os vícios apontados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de ser considerada inepta.

As Entidades pleiteantes deverão também comprovar:

– Experiência prévia na execução do objeto da parceria ou atividade de natureza semelhante;

– Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas.

Os documentos não necessitam de autenticação. Entretanto, estarão posteriormente sujeitos à verificação de sua autenticidade, estando os responsáveis pelo envio sujeitos às penalidades legais.

Na hipótese de não entrega da documentação ou da entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira, a entidade será desclassificada e sua proposta será arquivada.

Nos casos descritos acima, a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela oferecida, devendo apresentar os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.

O convite descrito no subitem 5.5 desta cláusula não impede que a DEFENSORIA ofereça a celebração da parceria nos moldes da proposta inicialmente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

Nos termos de colaboração para prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita, a meta visará o auxílio aos/às Defensores/as Públicos/as em sua atuação processual, judicial ou extrajudicial, consoante descrito no plano de trabalho.

A prestação de assistência jurídica gratuita será realizada pela entidade pleiteante da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- no local por ela apontado no plano de trabalho, por meio de atendimento presencial ou por mecanismos não presenciais às pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA;

- por meio de atendimento ao preso presencialmente ou preferencialmente por meio de mecanismos não presenciais, no estabelecimento prisional, ou pela atuação nos processos judiciais indicados pela DEFENSORIA;

- pela participação em audiências, inclusive em sistema de plantões.

§1º. Para todos os fins, consideram-se encaminhamentos os usuários dirigidos pela DEFENSORIA à Entidade e efetivamente atendidos, bem como a atuação nos processos judiciais , a partir da adoção da primeira medida cabível.

§2º. Na participação em audiências em sistema de plantão, considera-se cada plantão um encaminhamento.

Nos termos de colaboração para prestação de assistência jurídica, para cada 30 (trinta) novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos 1 (um/a) advogado/a, facultando a possibilidade da existência da figura de estagiário de direito até o máximo de três por equipe, os quais farão jus ao recebimento do repasse nos valores constantes do Anexo II deste Edital, salvo atendimento em estabelecimentos prisionais (item

6.5).

§1º. Na eventualidade da proposta prever número de encaminhamentos de determinada equipe de trabalho menor do que 30 (trinta), os valores previstos para o repasse constantes no ANEXO II do Edital deverão ser reduzidos proporcionalmente, em relação à equipe de trabalho mínima, de acordo com a meta proposta, quando da elaboração do plano de trabalho, estando a autorização a critério da Defensoria.

§2º. Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, mediante critério de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, poderá ser admitida a inclusão da figura do coordenador na equipe de trabalho, em profissional próprio ou em função acumulada por um dos profissionais que compõem equipe de trabalho, acrescendo-se ao valor do repasse acima definido o montante correspondente, conforme Anexo II do Edital.

Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, a critério da DEFENSORIA, dentro do prazo de vigência da parceria.

Na eventualidade de prorrogação dos ajustes em oportunidade de termos aditivos, bem como na hipótese do término da parceria, eventuais saldos existentes no período precedente, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4.

Em havendo hipótese de caso fortuito ou de força maior, bem como de calamidade pública ou outro cenário que demonstre excepcionalidade ou urgência, é facultado a manutenção de saldo de metas positivos, cujo deferimento ficará a critério da Defensoria.

Na eventualidade de fato superveniente não oponível às partes que impossibilite a plena execução do objeto da parceria quanto ao cumprimento das metas pactuadas, facultase à Defensoria, em análise ao caso concreto, autorizar a compensação de eventual débito em oportunidade futura.

A autorização dos itens 6.3.2 e 6.3.3, quando por prolongado período, ficará condicionada à alteração do plano de trabalho para inclusão de novas localidades de atuação e/ou novas áreas de atuação, de modo de manter a sustentabilidade da avença.

A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Envolvendo o ajuste o atendimento em estabelecimentos prisionais e atuação perante as Varas de Execução Criminal, ou outros juízos competentes, deverá ser prevista equipe de trabalho na seguinte proporção: a) 1 (um) advogado e até 02 (dois) estagiários para estabelecimento com até 700 (setecentos) presos; b) 2 (dois) advogados e até 04 (quatro) estagiários para estabelecimento com população variando entre 701 (setecentos e um) e 1.200 (mil e duzentos) presos e c) 3 (três) advogados e até 06 (seis) estagiários para estabelecimento com população superior a 1.200 (mil e duzentos) presos.

§1º. Para execução de ajuste que envolva o atendimento em estabelecimentos prisionais, deverá o plano de trabalho apresentar, a título de meta, o resultado obtido da multiplicação do coeficiente "0.25" pelo número de vagas reservado ao estabelecimento prisional, sem prejuízo da manutenção da equipe de trabalho estabelecida no item 6.5.

§2º. Considerar-se-á, para fins qualificação da meta descrita no parágrafo anterior, o número de

vagas estabelecida no sítio eletrônico da Secretaria da Administração Penitenciária.

§3º. Apenas será aceita a atuação em rubrica do item 6.5 nas eventuais localidades expressamente indicadas no Anexo II deste Edital ou, caso ausente, em Unidades Prisionais cuja atuação ordinária não esteja prevista no bojo do absorvido pela Fundação “Doutor Pedro Pimentel – FUNAP

Na hipótese do item 6.5, havendo 3 (três) ou mais advogados na equipe, poder-se-á acrescentar a figura de um coordenador, que atuará exclusivamente no atendimento em estabelecimentos prisionais.

Desde que solicitado fundamentadamente pela Entidade Pleiteante, poderá, a critério de conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, ser acrescentada à equipe de trabalho para prestação de assistência jurídica, até 2 (dois) profissionais das áreas de Psicologia e/ou Serviço Social, sendo a equipe acompanhada de até 2 (dois) estagiários, no total, nos termos do Anexo II deste Edital, com o intuito de se realizar atendimento multidisciplinar.

As áreas do Direito abrangidas no objeto do ajuste para prestação de assistência jurídica serão as apontadas no Anexo II deste Edital, observada a análise de oportunidade e conveniência pela DEFENSORIA.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos constantes no Anexo II e deverá conter:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- anuência à apresentação de prestação de contas mensal, como forma de aferição do cumprimento das metas.

§1º. Para fins do que dispõe o inciso III, especificadamente quanto às despesas relativas à manutenção da equipe de trabalho, os valores previstos no Anexo II – “Plano de Trabalho” deste Edital, constituem o valor máximo de reembolso pela DEFENSORIA com a parceria, podendo a entidade optar, em manifestação expressa e apartada, entre:

adequar seus custos para que a proposta apresentada compreenda, dentro do valor máximo a ser recebido, o pagamento dos profissionais englobando as obrigações sociais e trabalhistas, ou;

encaminhar proposta onde o valor máximo a ser recebido seja utilizado tão somente para o pagamento dos profissionais, excluídas as obrigações trabalhistas, que serão pagas exclusivamente pela entidade a título de contrapartida financeira.

§2º. Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência

de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução dos serviços, caso seja verificada a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste, constarão no instrumento a ser assinado pelas partes e serão baseadas na minuta constante do Anexo III, a qual contém os requisitos estabelecidos no artigo 42 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá, caso celebrado o ajuste, providenciar o envio da prestação de contas mensal, nos moldes do previsto no manual de prestação de contas disponibilizado no sítio eletrônico da DEFENSORIA por meio do seguinte link <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6016>.

A prestação de contas é constituída por duas partes:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo que:

no atendimento jurídico, o relatório deverá demonstrar os atendimentos realizados, ofícios devolvidos, ações ajuizadas, defesas realizadas, audiências realizadas, recursos interpostos, ações encerradas, tentativas de conciliação, ações pendentes, dentre outros;

no atendimento ao preso, o relatório deverá demonstrar os atendimentos de reeducandos realizados, benefícios pleiteados, petições diversas feitas e recursos interpostos;

na participação de audiências em plantão, o relatório deverá especificar o número de plantões, o número de audiências em cada plantão e cópia das atas de audiências realizadas, ou, certidão emitida pelo juízo certificando a realização do plantão;

nos atendimentos psicossociais, o relatório deverá demonstrar o quantitativo de atendimentos realizados, indicar a área de atendimento e a data da oferta;

no relatório de execução, objeto deste inciso, poderá haver supressão de uma das alíneas acima a depender do objeto da parceria.

- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, devendo ser anexados, para além da Declaração do valor a ser repassado pela Defensoria Pública ou planilha com a composição dos valores e declaração do valor a ser repassado:

GFIP completa e respectivo protocolo de conectividade;

FGTS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

INSS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

IRRF: guia quitada junto com relatório de apuração de IRRF dos funcionários no mês;

ISS: Guia quitada com valores retidos dos profissionais, se o caso;

Quando do início do vínculo entre profissional ou estagiário e entidade, cópia reprográfica do contrato de trabalho, de prestação de serviço, Termo de Compromisso de Estágio ou qualquer outro documento congênere e, quando de seu término, o respectivo termo de rescisão ou documento que evidencie o encerramento do vínculo;

Folha de pagamento ou demonstrativos de pagamento (holerite, RPA) dos profissionais e estagiários acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento bancário ou cer-

tificados pelo representante legal da instituição ou responsável pelo setor competente;

Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, se aplicável.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados, quando identificada a necessidade de complementação.

Após análise prévia sobre a prestação de contas mensal, o/a Coordenador/a Regional ou Auxiliar da Regional vinculada à parceria, encaminhará em até 5 (cinco) dias o parecer preliminar sobre a execução à Assessoria de Convênios.

A Assessoria de Convênios realizará a análise financeira e executiva da prestação de contas mensal e do parecer preliminar disposto no item 9.3.

Sendo a prestação de contas mensal aprovada pelo setor competente, será efetuado o repasse na métrica prevista neste edital.

É vedado à entidade cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários dos serviços da DEFENSORIA qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

Nos termos dos artigos 29 e seguintes do Ato Normativo DPG nº 190/2021, é obrigatória a prestação de contas em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício.

O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Sem prejuízo da análise da prestação de contas, será(ão) emitido(s), no curso da parceria, relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, que será(ão) homologado(s) pela comissão de monitoramento, tratada na Cláusula Décima deste Edital, consoante artigo 59 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da realização de eventual visita in loco.

Parágrafo único. O(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação compreenderá(ão) a análise dos resultados alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado, visando a constatação da eficácia e efetividade das ações objeto da parceria.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento do vício apontado ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, desde que dentro do prazo que o gestor possui para análise e decisão acerca da prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Assessoria de Convênios apreciará a prestação final de contas apresentada em parecer técnico conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência solicitada, prorrogável justificadamente por igual período, submetendo, na sequência, este parecer à análise da Comissão de Monitoramento.

Após manifestação da Comissão de Monitoramento, a prestação final de contas será avaliada, pelo Defensor Público-

-Geral ou por delegação, na forma prevista no Ato Normativo DPG nº 190/2021, como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de

julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O gestor da parceira será o/a Defensor Público da Assessoria de Convênios, com poderes de controle e fiscalização, em especial no que diz respeito à prestação de contas.

Haverá, ainda, uma comissão, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e nos termos de artigo 38 do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021.

§1º. A comissão de monitoramento e avaliação homologará o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, podendo propor, inclusive, o aditamento do ajuste para adequação das metas.

§2º. Caberá à comissão de monitoramento e avaliação, ao receber notícia de eventual irregularidade, inclusive no que tange o cumprimento das metas, emitir relatório ao gestor podendo propor, inclusive, eventual adequação do plano de trabalho e/ou aplicação de penalidade.

§3º. Ao final da parceria, a comissão de monitoramento e avaliação analisará o parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, devendo propor a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas final da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

Os recursos vinculados à parceria deverão ser utilizados para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, nos termos do §1º, do item 7.1 deste Edital.

§1º. Para efetivação do repasse, a parceira deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços ou na hipótese prevista no item “b” do §1º do item 7.1 deste Edital, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

O reembolso da remuneração da equipe contratada pela organização da Entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a DEFENSORIA.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- quando as metas fixadas no plano de trabalho apresentado com a proposta não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse, ressalvadas as hipóteses indicadas nos itens 6.3.1 e

seguintes.

§1º. Os valores retidos nos termos do inciso IV poderão ser liberados, mediante compensação das metas não atingidas, a serem calculadas até o final da vigência do termo de colaboração, antes de eventual prorrogação da parceria.

§2º. Na eventualidade de, ao final da vigência do termo, haver a prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses do item 6.3.2.

11.4 O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas.

§1º. Para fins da aplicação do disposto no caput, a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho representará 30% (trinta por cento) do valor total empenhado para suporte mensal do ajuste, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§2º. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70 % (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

§3º. Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

O repasse, que está condicionado à análise e aprovação da prestação de contas a que alude a cláusula nona, será efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil S/A, aberta em nome da Entidade exclusivamente para esse fim.

O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A DEFENSORIA homologará e divulgará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado e na Internet, se o caso.

Da decisão que selecionar e julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, com termo inicial na data da publicação no Diário Oficial, e contagem na forma do item 12.5.

Da decisão que indeferir o repasse dos valores acordados, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, constituindo termo inicial da intimação da Entidade o recebimento de carta com aviso de recebimento, ou de e-mail com aviso de entrega e leitura, ou a publicação no Diário Oficial. A contagem do prazo se dará na forma do item 12.5.

O recurso deverá ser protocolado, quando físico, em dias úteis, das 08 às 18 horas, no setor de protocolo da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situado na Rua Boa Vista nº 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-000.

A DEFENSORIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e julgar os recursos dispostos nos itens 12.1 e 12.2, cujas decisões serão publicadas no Diário Oficial.

A contagem do prazo recursal se dará na forma dos arts. 91 e 92, incluindo respectivos parágrafos, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As entidades que celebrarem parceria estarão sujeitas às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas.

Aplica-se para a hipótese de sanção o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, para garantia da ampla defesa administrativa.

Em observância à regra especial de competência estabelecida no § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, por analogia caberá ao respectivo Subdefensor Público-Geral a aplicação das sanções II e III previstas no caput do art. 73, devendo considerar opinativa a conclusão do/a Defensor/a Público/a responsável pela Assessoria de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e/ou no respectivo instrumento de parceria.

A prestação de assistência jurídica assumida pela entidade parceira nos processos em andamento, independentemente de término da vigência, denúncia ou rescisão, permanecerá sob sua responsabilidade até o trâmite final do processo.

A responsabilidade aludida no item anterior cessará com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo/a Coordenador/a.

A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável.

No que tange aos processos de execução criminal, a responsabilidade aludida no item 14.2. cessará após o trânsito em julgado da decisão proferida no último incidente de execução instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com o encaminhamento das propostas para celebração de Termo de Colaboração.

Na hipótese de celebração de Termo de Colaboração, os ajustes se vinculam a este Edital, às disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/14.

O Termo de Colaboração terá vigência, como regra, de 15 (quinze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aprovação de termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e dos documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Na hipótese de modificação do cenário local, que afete a prestação da assistência jurídica integral e gratuita, facultase às partes a oferta e deliberação de termo aditivo, objetivando a alteração do quantitativo de encaminhamentos, bem como inclusão de novas áreas no plano de trabalho.

Todos os documentos referentes aos atendimentos efetuados pela Entidade devem estar à disposição da DEFEN- SORIA, que poderá vistoriar e orientar os serviços a qualquer tempo. As entidades pleiteantes são responsáveis pela fide- lidade e legitimidade das informações prestadas e dos documen- tos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informa- ções nele contidas invalidará a manifestação de interesse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico novasparcerias@defensoria.sp.def.br.

Havendo conflitos de qualquer natureza envolvendo a parceria, os autos deverão ser instruídos e encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica da DEFENSORIA, que elabora- rá parecer opinativo e após encaminhará os autos à decisão do Defensor Público-Geral.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das partes envolvidas na parceria, com base nas disposições constantes no Ato normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, bem como à luz da Lei Federal nº 13.019/14.

São partes integrantes e indissociáveis deste Chama- mento Público, para todos os fins:

Anexo I - Manifestação de interesse e de cumprimento dos requisitos do edital.

Anexo II - Plano de trabalho – Termo de Colaboração

Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração São Paulo, 02 de março de 2022.

RAFAEL PITANGA GUEDES

Primeiro Subdensor Público-Geral

Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DE CUMPRI- MENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Localidade e data À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo Edital de Chamamento Público nº /202_

A estabelecida na inscrita no CNPJ nº

....., por meio de seu Representante Legal Sr.

..... inscrito no CPF/MF sob nº vem

MANIFESTAR O INTERESSE em firmar TERMO DE COLABORA-

ÇÃO com a Defensoria Pública, visando a prestação dos serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, conforme edi- tal de “Chamamento Público nº /20 ”, bem como salienta que possui as condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e que entregará, quando solicitado, os documentos previstos na Cláusula Quinta do Edital a contento.

No mais, aproveita-se a oportunidade para protocolo dos documentos necessários para o momento.

Nestes termos, Pede Deferimento. Assinatura

Representante Legal

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABO- RAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Entidade: (Nome da entidade) CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx CEP: xxx

Telefone: (xx) xxxx e-mail:

Representante: (Nome do representante legal) Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx CPF nº : xxxxx e-mail:

Responsável pela Execução: (Nome do responsável pelo projeto)

Cargo: xxxxxx RG nº: xxxxx CPF nº: xxxxx e-mail:

OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas) A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucio- nal, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação e demais parcerias.

Deste modo, no caso de xxxxx, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa a atuação à população hipossufi- ciente de XXX/SP nas áreas (colocar áreas do Direito abrangidas pelo plano).

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Públi- ca, cabendo à Entidade a observância aos ditames supracitados. Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurí- dico adequado, a ser desempenhado pela integralidade equipe profissional apresentada nos termos deste plano de trabalho, compreendendo, inclusive, eventuais estagiários, que ficarão sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto, se houver.

Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Na hipótese de existência de estagiários na equipe, proporcionar-se-á seu envolvimento nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;

atuação jurídica oral;

visita orientada;

análise de autos findos;

elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;

estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;

participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento inclusive atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos/não presenciais

quando o caso, acompanhar e desenvolver atividades, sempre supervisionadas, pertinentes à atuação do profissional de Psicologia e Serviço Social.

Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário em todas as instâncias jurisdicionais.

Local de atuação: xxxxx/SP

Área de atuação: marcar pelo menos uma das opções () Cível/Fazenda Pública

() Família

() Juizado Especial Criminal - JECrim () Juizado Especial Cível - JEC

() Plantão JEC/JECRIM () Júri

() Criminal

() Plantão Criminal (custódia e precatória) () VEC

() JVD

() Infância e Juventude Cível (não infracional) () Infância e juventude Infracional

() Previdenciário / Processos Administrativos Disciplinares

Detalhamentos das áreas:

Família: envolvendo, sobretudo, ação de alimentos, execução de alimentos, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, inventário e arrolamento, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares, curadoria

especial e pedido de alvará.

Cível/Fazenda Pública: atuando em questões cíveis, principalmente em ações do procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro, bem como atuando em ações de obrigação de fazer, mandado de Segurança, ações declaratórias, dentre outras de competência da Fazenda Pública.

Juizado Especial Criminal: atuação nos plantões e/ou acompanhamento de processos de rito sumaríssimo, conforme especificações da Lei Federal nº 9.099/1995, quando não encerrados na fase preliminar.

Criminal: consistindo principalmente, no acompanhamento dos processos criminais de ritos sumário, ordinário, especial, impetração de habeas corpus, queixa crime e reabilitação e eventuais audiências de custódia.

Júri: consistindo, principalmente, em atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri, impetração de habeas corpus e recursos.

Juizado Especial Cível: acompanhamento de processos quando necessária a nomeação, especialmente para interposição de recurso inominado, bem como para demais atuações em favor dos interesses do usuário.

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD: atuação no JVD em favor do réu, compreendendo participação em plantões e/ou no acompanhamento processual; Infância e Juventude Cível e Infracional: envolvendo, principalmente, atuação em demandas de destituição do poder familiar c/c adoção, tutela, guarda e autorização para trabalhar, bem como consistindo no acompanhamento dos processos em matéria infracional, promovendo, a exemplo, impetração de habeas corpus, acompanhamento das medidas socioeducativas, sem prejuízo da participação em plantões, oitivas, depoimentos e em outras ações necessárias pertencentes às esferas cível e infracional;

VEC: consistindo, principalmente, na formulação de pedidos de benefícios, conferência do cálculo de pena, alegação de prescrição, pedidos de remoção/transferência de presos, defesas em faltas disciplinares, interposição de recursos, acompanhamento dos processos de execução penal, impetração de habeas Corpus, reclamação, reabilitação, atuação nas Varas de Execuções Criminais e demais juízos competentes, bem como o atendimento jurídico aos presos das unidades prisionais atendidas.

Área Número de encaminhamentos propostos

(dentro das áreas escolhidas)

Família Até 130 (cento e trinta)

Cível/Fazenda Pública Até 94 (noventa e quatro) Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Até 17 (dezessete)

Contra a Mulher

JECRIM Até 06 (seis)

Júri Até 03 (dois)

Infância e Juventude Cível e Infracional Até 10 (dez)

TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS 260 (duzentos e sessenta)

Penitenciária de Piracicaba

Meta mensal: 211 (duzentas e onze) atuações Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho
Meta mensal: 205 (duzentas e cinco) atuações

Obs. 1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

Obs. 2: Na eventualidade de não haver encaminhamentos suficientes em algumas das áreas acima descritas, poderá haver encaminhamentos suplementares das outras áreas para fins de cumprimento da meta total.

Obs. 3: O encaminhamento de demandas pela coordenação local à entidade conveniada é condicionado à autorização de provisionamento, inclusive em relação às áreas de encaminhamento, pela Subdefensoria Pública-Geral competente.

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio da.....(Entidade). , reservadas única e exclusivamente para

as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, das

às, no horário das ...h às h, reservando-se parte

das em havendo estagiários, para orientação destes

sobre o andamento dos processos da semana, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

00 () coordenador do projeto

00 () advogados

00 () estagiários de Direito

00 () psicólogo

00 () assistente social

00 () estagiário de psicologia

00 () estagiário de serviço social

DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO (OBSERVAR CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL)

Os valores são originários de pesquisa efetuada no Processo Administrativo SEI nº 2021/0004554.

Equipes por demanda Qtde Valor Unitário Mensal Valor Total Mensal

Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, será mantida uma equipe formada por ao menos um advogado e até 03 estagiários de Direito, observando o teto de R\$ 4.526,75. O valor da bolsa auxílio do estagiário de direito é de R\$ 671,93. X equipes R\$ XXX R\$ XXX (Advogados) R\$ XXXX (Estagiários de Direito)

Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. X Valor de R\$ 66,96. R\$ XXXXX

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL R\$ XXXX

Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, observado regramento do Edital de

Chamamento Público, possibilita-se o reembolso a título de coordenação.

Cargo Qtd. Valor do repasse Coordenador 01 R\$ 2.953,42

EQUIPE PSICOSSOCIAL Qtde. Valor Mensal Valor Total Mensal

Psicólogo R\$ 2.215,61 Assistente Social R\$ 2.215,61

Estagiário de Psicologia R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Estagiário de Serviço Social R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. x Valor de R\$ 66,96 TOTAL 6.2 = R\$

ATENDIMENTO ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS (vide item 6.5 do Edital) Qtde Valor Mensal Valor Total Mensal

Coordenador (vide item 6.6 do Edital) R\$ 2.953,42 Advogado (exclusivamente para o caso de atendimento em

estabelecimento prisional. Ver item “6.5” do Edital) 2.510,96 Estagiário de Direito (exclusivamente para o caso de aten-

dimento em estabelecimento prisional. Ver item “6.5” do Edital) R\$ 671,93 de bolsa – auxílio + R\$ 66,96 auxílio transporte

Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários x Valor de R\$ 66,96. x TOTAL 6.3 = R\$

Mediante solicitação fundamentada da proponente e a critério de conveniência e oportunidade da Defensoria Pública do Estado, o piso relativo às bolsas auxílio dos estagiários de direito, psicologia e serviço social poderá ser alterado, limitado ao valor total previsto para reembolso da equipe.

– Do deslocamento

Na hipótese de atuação em estabelecimentos prisionais e junto às Varas de Execução Criminal, havendo necessidade de deslocamento intermunicipal de algum profissional da entidade para atuação em compromisso decorrente do termo de colaboração, possibilita-se o reembolso ao profissional na razão de R\$ 54,75 (cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por semana, limitado à importância mensal de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), desde que comprovado em sede de prestação de contas a execução da atividade fora da Comarca sede da Entidade. O valor total mensal, considerando xx profissionais, é de R\$ xxxx (xxxx).

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.2+6.3+6.4)

= R\$

CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

Despesas mensais:

Discriminação das despesas Valor Material de expediente/Impressos Material de limpeza

Manutenção e Conservação de Equipamentos Energia Elétrica

Ligações Telefônicas Outros (detalhar)

TOTAL 7.1 = R\$

ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCI-ÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

INSS R\$ FGTS R\$

Outros R\$ TOTAL 7.2 = R\$

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2) R\$

Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a(Entidade) , disponibilizará, a

título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

prédio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado à (endereço completo), Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;

local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;

local apropriado para realização de cadastros, preferencialmente por mecanismos informatizados, dos cidadãos que buscarem este serviço objetivado no presente plano de trabalho;

espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini salas de atendimento;

mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;

equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores, microfones e webcams (ou outro meio correlato), devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar os atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais/eletrônicos.

PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)= R\$

% (.) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$(.);

% (.....) serão providos pela(entidade). , correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$(.)

CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês, simultaneamente, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria e ao Setor de Gestão Financeira da Assessoria de Convênios.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício anterior. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15

(quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo do simultâneo envio ao Setor de Controle de Execução da Assessoria de Convênios, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativa e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Local, data XXXXXXXXXXXX

Representante legal da entidade

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº /

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A (ENTIDADE), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, e a (nome da entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por (cargo), (nome), portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO -

A presente PARCERIA tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas (determinar áreas), conforme especificações do Plano de Trabalho, acostado no Procedimento Administrativo supracitado, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta PARCERIA, obriga-se a ENTIDADE a:

Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

Enviar à DEFENSORIA, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de

execução circunstanciada das atividades desempenhadas no mês anterior, simultaneamente, aos Setores de Controle de Execução e Gestão Financeira da Assessoria de Convênios e ao /à Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado no site eletrônico da DEFENSORIA, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de login e senha fornecidos pela DEFENSORIA;

Encaminhar prestação de contas mensalmente à DEFENSORIA, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela PARCERIA, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DEFENSORIA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

Facilitar a supervisão e fiscalização pela DEFENSORIA, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

Permitir o livre acesso de servidores da DEFENSORIA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta PARCERIA;

Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA;

Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da DEFENSORIA em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta PARCERIA e, obedecido o modelo, por a marca da DEFENSORIA em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da PARCERIA e o ressarcimento por prejuízos acarretados à DEFENSORIA;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da DEFENSORIA a inadimplência da

ENTIDADE em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeiras, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP no 89/08, e ulteriores alterações;

Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado ou outra forma de comprovação do consentimento;

Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou caso seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à DEFENSORIA;

Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à ENTIDADE quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com a observância dos benefícios da gratuidade, prioridade de tramitação, dentre outros que se mostrarem aplicáveis ao beneficiário na forma da lei;

Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível

do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

Não redirecionar encaminhamentos recebidos da DEFENSORIA;

Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente PARCERIA durante a sua vigência;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, se o caso, o número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei no. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas que buscam a assistência jurídica, inclusive mediante mecanismos não presenciais, garantindo-lhes: atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica/não presencial da demanda, quando necessário, com uso de senhas e local de espera sentada, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

local de espera sentada;

parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico;

horário fixo de atendimento.

Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da ENTIDADE, nos quais deverá constar a expressão "TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO";

Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente PARCERIA, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da ENTIDADE e da DEFENSORIA, com vistas à uniformização de atuação;

XL. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela DEFENSORIA;

XLI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XLII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na PARCERIA, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender

as pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais / eletrônicos, quando necessário;

acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente PARCERIA, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLIV. Não contratar para a execução do objeto desta PARCERIA ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de funcionário da ENTIDADE ou da DEFENSORIA que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da DEFENSORIA;

XLV. Enviar à DEFENSORIA, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela ENTIDADE, com os profissionais atuantes no objeto desta PARCERIA, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta PARCERIA;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à PARCERIA;

XLVIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta PARCERIA até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas, das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes, sendo mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador;

XLIX. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

L. Responsabilizar-se pelos processos de execução criminal até após o trânsito em julgado da decisão proferida no último incidente de execução instaurado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a ENTIDADE:

Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste TERMO, bem como à luz dos atos normativos da DEFENSORIA.

Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da DEFENSORIA, exclusivamente na execução deste TERMO, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da DEFENSORIA;

Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a DEFENSORIA em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-

-lhes o sigilo devido;

Comunicar à DEFENSORIA, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente TERMO;

§2º – Em havendo solicitação de informações à ENTIDADE oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a ENTIDADE comunicará, de imediato, à DEFENSORIA para apreciação;

§3º - A ENTIDADE não poderá, sem prévia instrução e aprovação da DEFENSORIA, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este TERMO sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à ENTIDADE ou à DEFENSORIA por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à DEFENSORIA:

- Fiscalizar por intermédio da Regional competente e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;
- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta PARCERIA;
- Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- Designar servidor da DEFENSORIA na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando a ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

- Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;
- Examinar e aprovar a proposta de reformulação da PARCERIA;
- Instaurar, mediante portaria, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da PARCERIA é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela DEFENSORIA, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS –

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta PARCERIA, a DEFENSORIA, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à ENTIDADE a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) a ser creditada em conta vinculada a esta PARCERIA, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda, no prazo estipulado, bem como ao saneamento de eventuais divergências identificadas pela DEFENSORIA.

§ 2º – A presente PARCERIA tem o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que as despesas correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 20XX e à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela DEFENSORIA serão obrigatoriamente computados a crédito da PARCERIA e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

- a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas.

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

- Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.
- A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.
- Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvada hipótese excepcional, devidamente fundamentada e requerida pela entidade, a ser decidida pela DEFENSORIA acerca de sua conveniência, oportunidade e juridicidade.

§9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho, a qual representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§10º - O repasse mensal será limitado aos valores comprovadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste TERMO.

§11º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho;

§12º - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

§13º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§14º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta PARCERIA é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta PARCERIA poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas esta- belecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Seja qual for o motivo da cessação desta PARCERIA, a prestação de assistência jurídica assumida pela ENTIDADE nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A ENTIDADE deverá apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta PARCERIA, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO –

Esta PARCERIA deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a esta PARCERIA serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à DEFENSORIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações físicas dirigidas à ENTIDADE deverão ser entregues no seguinte endereço: XXXXXXXXXX.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A PARCERIA sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações, no Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização,

execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta PARCERIA, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público-Geral ENTIDADE

(Nome) (Cargo)

Fl. Nº Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Processo SEI nº 2021/0008880

CONSIDERANDO que se insere dentre as atribuições institucionais da DEFENSORIA a efetivação do direito constitucional de acesso à justiça e a defesa judicial e extrajudicial das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO o número ainda reduzido de Defensores Públicos frente à demanda por assistência jurídica gratuita da população carente do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 235 da Lei Complementar nº 988/2006 e a conveniência de uniformização e parametrização das parcerias celebradas pela DEFENSORIA;

CONSIDERANDO que o Fundo de Assistência Judiciária, vincula-se à DEFENSORIA do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 236 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, a gestão do Fundo de Assistência Judiciária é atribuição e responsabilidade do Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, compete ao Defensor Público-Geral do Estado firmar Convênios e Parcerias com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução das atribuições institucionais da DEFENSORIA;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI nº 2021/0004554, que parametriza os valores repassados às entidades conveniadas da DEFENSORIA, assim como a conveniência de se uniformizar o dimensionamento das equipes que executam os objetos dos ajustes frente à demanda assumida;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº

13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com

organizações da sociedade civil e institui termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a obrigação dos agentes públicos de zelar pela destinação adequada dos recursos públicos.

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que trata das hipóteses de formalização, execução e monitoramento de parcerias no âmbito desta DEFENSORIA;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo que está pelo expediente da Defensoria Pública-Geral, o Doutor Rafael Pitanga Guedes, doravante denominada DEFENSORIA, com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, torna pública a abertura de chamamento público às Organizações da Sociedade Civil (OSC), doravante denominadas ENTIDADES PLEITEANTES, interessadas em firmar termo de colaboração para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade o chamamento público às Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria pública, com a transferência de recursos financeiros, para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, a serem prestados no âmbito da Regional Norte-Oeste da Comarca da Capital Paulista da Defensoria Pública do Estado, preferencialmente nos Foros Regionais de Santana, Butantã, Pinheiros e Nossa Senhora do Ó, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nos itens 3.7 e 3.7.1 do Plano de Trabalho anexo a este instrumento (Anexo II).

§1º. Em havendo hipótese de calamidade pública ou outro cenário que, por sua excepcionalidade e urgência, aponte a necessidade de suplementação da assistência jurídica integral e gratuita em localidade diversa àquela indicada no caput, facultar-

-se à parte interessada ou à Defensoria apresentar proposta para o referido suplemento, ficando a critério e conveniência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para suporte das despesas oriundas das parcerias a serem celebradas em razão deste Edital, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros na Fonte de Recursos 002.001.055, Unidade Gestora de Fundo 420030, Classificação de Despesa 33.50.39-77, no Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do chamamento público Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados,

conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ou as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Parágrafo único. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II.

A Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

instalações com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. O prazo estabelecido no item I poderá ser diminuído, mediante conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, caso nenhuma entidade participante consiga atingi-lo.

§2º. Para fins de atendimento do previsto no item III, não será necessária a comprovação prévia da adequação das instalações, a qual deverá ser atendida quando da assinatura da parceria.

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. Em qualquer hipótese, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§2º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§3º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As propostas serão recebidas entre os dias 11 e 15 de abril de 2022, das 08 horas às 18 horas, no setor de protocolos da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situada na Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, devendo ser encaminhada em envelope lacrado aos cuidados da Assessoria de Convênios.

Parágrafo único – Nos dois dias imediatamente sequenciais ao do término do prazo de publicação

deste Edital, deve a Entidade interessada, por meio de seu representante legal, realizar o cadastro enquanto usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no link https://sei.defensoria.sp.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

A entidade pleiteante deverá apresentar manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como declarar que possui as condições previstas na Cláusula Terceira e declaração de que apresentará os documentos previstos na Cláusula Quinta, quando requeridos pela DEFENSORIA, após finalizada a fase competitiva.

Serão selecionadas, exclusivamente, as propostas apresentadas por concorrentes sediadas, ou com representação atuante e reconhecida na Comarca da Capital, preferencialmente no âmbito da Coordenadoria da Regional Norte-Oeste da DEFENSORIA.

Apresentados a manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como a declaração mencionada no item 4.2, será realizado o julgamento das propostas apresentadas, sendo considerado como critério o grau de adequação da proposta ao objeto da parceria.

§1º. Caso a(s) proposta(s) apresentada(s) preveja(m) atuação em área não estabelecida neste Edital, ou, ainda que dentro das áreas estabelecidas, em quantitativo superior ao limite neste especificado, será(ão) considerada(s) inepta(s).

§2º. Na hipótese de apresentação de mais de uma proposta e caso a conjugação destas ultrapasse o quantitativo máximo previsto neste Chamamento, poderão as proponentes ser instadas a promover eventual compatibilização, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, previamente à manifestação da Comissão de Seleção, desde que não exista proposta que, por si só, contemple ao menos 70% (setenta por cento) da totalidade das demandas provisionáveis, excluída a execução criminal.

As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, composta por Servidore(a)s da Defensoria Pública designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, conforme critérios estabelecidos pelo artigo 10 do Ato Normativo nº 190/2021.

Parágrafo único. Caso uma das pessoas mencionadas no item 4.5 tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, o/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Escolhida a entidade e conferida a documentação relacionada na Cláusula Quinta, será assinado o Termo de Colaboração pelas partes, sendo a parceria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas selecionadas, a DEFENSORIA solicitará o envio, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil dos itens mencionados na Cláusula Terceira, a saber:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;

- Documentos ou declarações firmadas pelo representante da Entidade que evidenciem a situação das instalações, as condições materiais e de acessibilidade da entidade;
 - Ato constitutivo da Entidade;
 - Regimento interno da Entidade, se houver;
 - Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;
 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, acompanhado de cópia de comprovante de endereço, RG e CPF dos dirigentes da Entidade com poderes para celebrar a parceria;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão relativa aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Certificado de regularidade referente ao FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP; XIII – Certidão de débitos mobiliários e imobiliários;
 - Consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN Estadual;
 - Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da OSC;
 - Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, firmada pelo representante legal da Entidade;
 - Declaração firmada pelo representante da entidade de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação ao respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses: tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
 - Exclusivamente para as entidades que sejam mantenedoras de instituições de ensino, a comprovação da regularidade da instituição e dos cursos, que constarão do plano de trabalho , junto ao MEC;
 - Declaração de que os documentos apresentados correspondem à última versão existente.
- Parágrafo único. Apresentada a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, a entidade poderá corrigir os vícios apontados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de ser considerada inepta.

As Entidades pleiteantes deverão também comprovar:

- Experiência prévia na execução do objeto da parceria ou atividade de natureza semelhante;
- Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas.

Os documentos não necessitam de autenticação. Entretanto, estarão posteriormente sujeitos à verificação de sua autenticidade, estando os responsáveis pelo envio sujeitos às penalidades legais.

Na hipótese de não entrega da documentação ou da entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira, a entidade será desclassificada e sua proposta será arquivada.

Nos casos descritos acima, a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela oferecida, devendo apresentar os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.

O convite descrito no subitem 5.5 desta cláusula não impede que a DEFENSORIA ofereça a celebração da parceria nos moldes da proposta inicialmente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

Nos termos de colaboração para prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita, a meta visará o auxílio aos/às Defensores/as Públicos/as em sua atuação processual, judicial ou extrajudicial, consoante descrito no plano de trabalho.

A prestação de assistência jurídica gratuita será realizada pela entidade pleiteante da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- no local por ela apontado no plano de trabalho, por meio de atendimento presencial ou por mecanismos não presenciais às pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA;
- pela participação em audiências, inclusive em sistema de plantões.

§1º. Para todos os fins, consideram-se encaminhamentos os usuários dirigidos pela DEFENSORIA à Entidade e efetivamente atendidos, bem como a atuação nos processos judiciais, a partir da adoção da primeira medida cabível.

§2º. Na participação em audiências em sistema de plantão, considera-se cada plantão um encaminhamento.

Nos termos de colaboração para prestação de assistência jurídica, para cada 30 (trinta) novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos 1 (um/a) advogado/a, facultando a possibilidade da existência da figura de estagiário de direito até o máximo de três por equipe, os quais farão jus ao recebimento do repasse nos valores constantes do Anexo II deste Edital.

§1º. Na eventualidade da proposta prever número de encaminhamentos de determinada equipe de trabalho menor do que 30 (trinta), os valores previstos para o repasse constantes no ANEXO II do Edital deverão ser reduzidos proporcionalmente, em relação à equipe de trabalho mínima, de acordo com a meta proposta, quando da elaboração do plano de trabalho, estando a autorização a critério da Defensoria.

§2º. Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, mediante critério de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, poderá ser admitida a inclusão da figura do coordenador na equipe de trabalho, em profissional próprio ou em função acumulada por um dos profissionais que compõem equipe de trabalho, acrescendo-se ao valor do repasse acima definido o montante correspondente, conforme Anexo II do Edital.

Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, a critério da DEFENSORIA, dentro do prazo de vigência da parceria.

Na eventualidade de prorrogação dos ajustes em oportunidade de termos aditivos, bem como na hipótese do término da parceria, eventuais saldos existentes no período precedente, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4.

Em havendo hipótese de caso fortuito ou de força maior, bem como de calamidade pública ou outro cenário que demonstre excepcionalidade ou urgência, é facultada a manutenção de saldo de metas positivas, cujo deferimento ficará a critério da Defensoria.

Na eventualidade de fato superveniente não oponível às partícipes que impossibilite a plena execução do objeto da parceria quanto ao cumprimento das metas pactuadas, facultase à Defensoria, em análise ao caso concreto, autorizar a compensação de eventual débito em oportunidade futura.

A autorização dos itens 6.3.2 e 6.3.3, quando por prolongado período, ficará condicionada à alteração do plano de trabalho para inclusão de novas localidades de atuação e/ou novas áreas de atuação, de modo a manter a sustentabilidade da avença.

A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Desde que solicitado fundamentadamente pela Entidade Pleiteante, poderá, a critério de conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, ser acrescida à equipe de trabalho para prestação de assistência jurídica, até 2 (dois) profissionais das áreas de Psicologia e/ou Serviço Social, sendo a equipe acompanhada de até 2 (dois) estagiários, no total, nos termos do Anexo II deste Edital, com o intuito de se realizar atendimento multidisciplinar.

As áreas do Direito abrangidas no objeto do ajuste para prestação de assistência jurídica serão as apontadas no Anexo II deste Edital, observada a análise de oportunidade e conveniência pela DEFENSORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos constantes no Anexo II e deverá conter:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- anuência à apresentação de prestação de contas mensal, como forma de aferição do cumprimento das metas.

§1º. Para fins do que dispõe o inciso III, especificadamente quanto às despesas relativas à manutenção da equipe de trabalho, os valores previstos no Anexo II – “Plano de Trabalho” deste Edital, constituem o valor máximo de reembolso pela DEFENSORIA com a parceria, podendo a

entidade optar, em manifestação expressa e apartada, entre:

adequar seus custos para que a proposta apresentada compreenda, dentro do valor máximo a ser recebido, o pagamento dos profissionais englobando as obrigações sociais e trabalhistas, ou;

encaminhar proposta onde o valor máximo a ser recebido seja utilizado tão somente para o pagamento dos profissionais, excluídas as obrigações trabalhistas, que serão pagas exclusivamente pela entidade a título de contrapartida financeira.

§2º. Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução dos serviços, caso seja verificada a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste, constarão no instrumento a ser assinado pelas partes e serão baseadas na minuta constante do Anexo III, a qual contém os requisitos estabelecidos no artigo 42 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá, caso celebrado o ajuste, providenciar o envio da prestação de contas mensal, nos moldes do previsto no manual de prestação de contas disponibilizado no sítio eletrônico da DEFENSORIA por meio do seguinte link <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6016>.

A prestação de contas é constituída por duas partes:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo que:

no atendimento jurídico, o relatório deverá demonstrar os atendimentos realizados, ofícios devolvidos, ações ajuizadas, defesas realizadas, audiências realizadas, recursos interpostos, ações encerradas, tentativas de conciliação, ações pendentes, dentre outros;

na participação de audiências em plantão, o relatório deverá especificar o número de plantões, o número de audiências em cada plantão e cópia das atas de audiências realizadas, ou, certidão emitida pelo juízo certificando a realização do plantão;

nos atendimentos psicossociais, o relatório deverá demonstrar o quantitativo de atendimentos realizados, indicar a área de atendimento e a data da oferta;

no relatório de execução, objeto deste inciso, poderá haver supressão de uma das alíneas acima a depender do objeto da parceria.

- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, devendo ser anexados, para além da Declaração do valor a ser repassado pela Defensoria Pública ou planilha com a composição dos valores e declaração do valor a ser repassado:

GFIP completa e respectivo protocolo de conectividade;

FGTS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

INSS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

IRRF: guia quitada junto com relatório de apuração de IRRF dos funcionários no mês;

ISS: Guia quitada com valores retidos dos profissionais, se o caso;

Quando do início do vínculo entre profissional ou estagiário e entidade, cópia reprográfica do contrato de trabalho, de prestação de serviço, Termo de Compromisso de Estágio ou qualquer outro documento congênere e, quando de seu término, o respectivo termo de rescisão ou documento que evidencie o encerramento do vínculo;

Folha de pagamento ou demonstrativos de pagamento (holerite, RPA) dos profissionais e estagiários acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento bancário ou certificados pelo representante legal da instituição ou responsável pelo setor competente;

Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, se aplicável.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados, quando identificada a necessidade de complementação.

Após análise prévia sobre a prestação de contas mensal, o/a Coordenador/a Regional ou Auxiliar da Regional vinculada à parceria, encaminhará em até 5 (cinco) dias o parecer preliminar sobre a execução à Assessoria de Convênios.

A Assessoria de Convênios realizará a análise financeira e executiva da prestação de contas mensal e do parecer preliminar disposto no item 9.3.

Sendo a prestação de contas mensal aprovada pelo setor competente, será efetuado o repasse na métrica prevista neste edital.

É vedado à entidade cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários dos serviços da DEFENSORIA qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

Nos termos dos artigos 29 e seguintes do Ato Normativo DPG nº 190/2021, é obrigatória a prestação de contas em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício.

O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Sem prejuízo da análise da prestação de contas, será(ão) emitido(s), no curso da parceria, relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, que será(ão) homologado(s) pela comissão de monitoramento, tratada na Cláusula Décima deste Edital, consoante artigo 59 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da realização de eventual visita in loco.

Parágrafo único. O(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação compreenderá(ão) a análise dos resultados alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado, visando a constatação da eficácia e efetividade das ações objeto da parceria.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento do vício apontado ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, desde que dentro do prazo que o gestor possui para análise e decisão acerca da prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do artigo 70

e seus parágrafos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Assessoria de Convênios apreciará a prestação final de contas apresentada em parecer técnico conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência solicitada, prorrogável justificadamente por igual período, submetendo, na sequência, este parecer à análise da Comissão de Monitoramento.

Após manifestação da Comissão de Monitoramento, a prestação final de contas será avaliada, pelo Defensor Público-

-Geral ou por delegação, na forma prevista no Ato Normativo DPG nº 190/2021, como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O gestor da parceira será o/a Defensor Público da Assessoria de Convênios, com poderes de controle e fiscalização, em especial no que diz respeito à prestação de contas.

Haverá, ainda, uma comissão, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e nos termos de artigo 38 do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021.

§1º. A comissão de monitoramento e avaliação homologará o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, podendo propor, inclusive, o aditamento do ajuste para adequação das metas.

§2º. Caberá à comissão de monitoramento e avaliação, ao receber notícia de eventual irregularidade, inclusive no que tange o cumprimento das metas, emitir relatório ao gestor podendo propor, inclusive, eventual adequação do plano de trabalho e/ou aplicação de penalidade.

§3º. Ao final da parceria, a comissão de monitoramento e avaliação analisará o parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, devendo propor a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas final da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

Os recursos vinculados à parceria deverão ser utilizados para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, nos termos do §1º, do item 7.1 deste Edital.

§1º. Para efetivação do repasse, a parceira deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços ou na hipótese prevista no item “b” do §1º do item 7.1 deste Edital, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

O reembolso da remuneração da equipe contratada pela organização da Entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a DEFENSORIA.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos

quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- quando as metas fixadas no plano de trabalho apresentado com a proposta não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse, ressalvadas as hipóteses indicadas nos itens 6.3.1 e seguintes.

§1º. Os valores retidos nos termos do inciso IV poderão ser liberados, mediante compensação das metas não atingidas, a serem calculadas até o final da vigência do termo de colaboração, antes de eventual prorrogação da parceria.

§2º. Na eventualidade de, ao final da vigência do termo, haver a prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses do item 6.3.2.

11.4 O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas.

§1º. Para fins da aplicação do disposto no caput, a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho representará 30% (trinta por cento) do valor total empenhado para suporte mensal do ajuste, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§2º. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

§3º. Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

O repasse, que está condicionado à análise e aprovação da prestação de contas a que alude a Cláusula Nona, será efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil S/A, aberta em nome da Entidade exclusivamente para esse fim.

O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A DEFENSORIA homologará e divulgará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado e na Internet, se o caso.

Da decisão que selecionar e julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, com termo inicial na data da publicação no Diário Oficial, e contagem na forma do item 12.6.

Da decisão que indeferir o repasse dos valores acordados, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, constituindo termo inicial da intimação da Entidade o recebimento de carta com

aviso de recebimento, ou de e-mail com aviso de entrega e leitura, ou a publicação no Diário Oficial. A contagem do prazo se dará na forma do item 12.6.

O recurso deverá ser protocolado, quando físico, em dias úteis, das 08 às 18 horas, no setor de protocolo da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situado na Rua Boa Vista nº 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-000.

A DEFENSORIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e julgar os recursos dispostos nos itens 12.1 e 12.2, cujas decisões serão publicadas no Diário Oficial.

A contagem do prazo recursal se dará na forma dos arts. 91 e 92, incluindo respectivos parágrafos, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As entidades que celebrarem parceria estarão sujeitas às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas.

Aplica-se para a hipótese de sanção o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, para garantia da ampla defesa administrativa.

Em observância à regra especial de competência estabelecida no § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, por analogia caberá ao respectivo Subdefensor Público-Geral a aplicação das sanções II e III previstas no caput do art. 73, devendo considerar opinativa a conclusão do/a Defensor/a Público/a responsável pela Assessoria de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e/ou no respectivo instrumento de parceria.

A prestação de assistência jurídica assumida pela entidade parceira nos processos em andamento, independentemente de término da vigência, denúncia ou rescisão, permanecerá sob sua responsabilidade até o trâmite final do processo.

A responsabilidade aludida no item anterior cessará com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo/a Coordenador/a.

A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com o encaminhamento das propostas para celebração de Termo de Colaboração.

Na hipótese de celebração de Termo de Colaboração, os ajustes se vinculam a este Edital, às disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Termo de Colaboração terá vigência, como regra, de 15 (quinze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o instrumento poderá ser prorrogado,

observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aprovação de termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e dos documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Na hipótese de modificação do cenário local, que afete a prestação da assistência jurídica integral e gratuita, faculta-se às partes a oferta e deliberação de termo aditivo, objetivando a alteração do quantitativo de encaminhamentos, bem como inclusão de novas áreas no plano de trabalho.

Todos os documentos referentes aos atendimentos efetuados pela Entidade devem estar à disposição da DEFENSORIA, que poderá vistoriar e orientar os serviços a qualquer tempo. As entidades pleiteantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas invalidará a manifestação de interesse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico novasparcerias@defensoria.sp.def.br.

Havendo conflitos de qualquer natureza envolvendo a parceria, os autos deverão ser instruídos e encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica da DEFENSORIA, que elaborará parecer opinativo e após encaminhará os autos à decisão do Defensor Público-Geral.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das partes envolvidas na parceria, com base nas disposições constantes no Ato normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, bem como à luz da Lei Federal nº 13.019/14.

São partes integrantes e indissociáveis deste Chamamento Público, para todos os fins:

Anexo I - Manifestação de interesse e de cumprimento dos requisitos do edital.

Anexo II - Plano de trabalho – Termo de Colaboração

Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração São Paulo, 02 de março de 2022.

RAFAEL PITANGA GUEDES

Primeiro Subdefensor Público-Geral

Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Localidade e data À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo Edital de Chamamento Público nº /202__

A estabelecida na inscrita no CNPJ nº

....., por meio de seu Representante Legal Sr.

..... inscrito no CPF/MF sob nº vem

MANIFESTAR O INTERESSE em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO

com a Defensoria Pública, visando a prestação dos serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, conforme edital de “Chamamento Público nº /20 ”, bem como salienta que possui as condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e que entregará, quando solicitado, os documentos previstos na Cláusula Quinta do Edital a contento.

No mais, aproveita-se a oportunidade para protocolo dos documentos necessários para o momento.

Nestes termos, Pede Deferimento. Assinatura

Representante Legal

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Entidade: (Nome da entidade) CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx CEP: xxx

Telefone: (xx) xxxx e-mail:

Representante: (Nome do representante legal) Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx CPF nº : xxxxx e-mail:

Responsável pela Execução: (Nome do responsável pelo projeto)

Cargo: xxxxxx RG nº: xxxxx CPF nº: xxxxx e-mail:

OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas) A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação e demais parcerias.

Deste modo, no caso de xxxxx, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa a atuação à população hipossuficiente de XXX/SP nas áreas (colocar áreas do Direito abrangidas pelo plano).

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública, cabendo à Entidade a observância aos ditames supracitados. Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivar

diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado, a ser desempenhado pela integralidade equipe profissional apresentada nos termos deste plano de trabalho, compreendendo, inclusive, eventuais estagiários, que ficarão sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto, se houver.

Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Na hipótese de existência de estagiários na equipe, proporcionar-se-á seu envolvimento nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;

atuação jurídica oral;

visita orientada;

análise de autos findos;

elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;

estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;

participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento inclusive atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos/não presenciais

quando o caso, acompanhar e desenvolver atividades, sempre supervisionadas, pertinentes à atuação do profissional de Psicologia e Serviço Social.

Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário em todas as instâncias jurisdicionais.

Local de atuação: xxxxx/SP, (escolher ao menos um Foro)

Área de atuação: marcar pelo menos uma das opções () Cível/Fazenda Pública/Juizado Especial Cível - JEC

() Família

() Juizado Especial Criminal - JECrim () Plantão JEC/JECRIM

() Júri

() Criminal

() Plantão Criminal (custódia e precatória) () VEC

() JVD

() Infância e Juventude Cível (não infracional) () Infância e juventude Infracional

() Previdenciário / Processos Administrativos Disciplinares

Detalhamentos das áreas:

Família: envolvendo, sobretudo, ação de alimentos, execução de alimentos, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, inventário e arrolamento, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares, curadoria especial e pedido de alvará.

Cível/Fazenda Pública: atuando em questões cíveis, principalmente em ações do procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro, bem como atuando em ações de obrigação de fazer, mandado de Segurança, ações declaratórias, dentre outras de competência da Fazenda Pública.

Juizado Especial Criminal: atuação nos plantões e/ou acompanhamento de processos de rito sumaríssimo, conforme especificações da Lei Federal nº 9.099/1995, quando não encerrados na fase preliminar.

Plantão JECRIM/JEC: atuar nos plantões de audiências do Juizado Especial Cível, no Juizado Especial Criminal e eventuais plantões de custódia.

Criminal: consistindo principalmente, no acompanhamento dos processos criminais de ritos sumário, ordinário, especial, impetração de habeas corpus, queixa crime e reabilitação e eventuais audiências de custódia.

Júri: consistindo, principalmente, em atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri, impetração de habeas corpus e recursos.

Juizado Especial Cível: acompanhamento de processos quando necessária a nomeação, especialmente para interposição de recurso inominado, bem como para demais atuações em favor dos interesses do usuário.

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD: atuação no JVD em favor do réu, compreendendo participação em plantões e/ou no acompanhamento processual;

Infância e Juventude Cível: envolvendo, principalmente, a destituição do poder familiar c/c adoção, tutela, guarda e autorização para trabalhar, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias pertencentes a esta área nas esferas cível;

Infância e juventude Infracional: consistindo principalmente no acompanhamento dos processos em trâmite na Vara da Infância e Juventude, impetração de habeas corpus, acompanhamento das medidas socioeducativas, sem prejuízo de outras ações necessárias pertencentes a esta área na esfera infracional;

PROVISIONAMENTO FORO DE SANTANA

Área Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)

Família 132 (cento e trinta e dois) Cível/Fazenda Pública/JEC 56 (cinquenta e seis) JVD 53 (cinquenta e três)

Juizado Especial Criminal 24 (vinte e quatro)

TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS 265 (duzentos e sessenta e cinco)

PROVISIONAMENTO FORO DE BUTANTÃ

Área Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)

Família 33 (trinta e três) Cível/Fazenda Pública/JEC 4 (quatro) JVD 11 (onze)

TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS 48 (quarenta e oito)

PROVISIONAMENTO FORO DE PINHEIROS

Área Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)

Família 26 (vinte e seis) Cível/Fazenda Pública/JEC 9 (nove)

TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS 35 (trinta e cinco) PROVISIONAMENTO FORO DE NOSSA SENHORA DO Ó

Área Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)

Família 143 (cento e quarenta e três)

Cível/Fazenda Pública 28 (vinte e oito)

TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS 171 (cento e setenta e um)

Total Geral de encaminhamentos (vide item 6.2. do Edital) (indicar somatória das áreas, metas e Foros escolhidos)

Obs.1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

Obs.2: Na eventualidade de não haver encaminhamentos suficientes em algumas das áreas acima descritas, poderá haver encaminhamentos suplementares das outras áreas ou Foros para fins de cumprimento da meta total.

Obs. 3: O encaminhamento de demandas pela coordenação local à entidade conveniada é condicionado à autorização de provisionamento, inclusive em relação às áreas de encaminhamento, pela Subdefensoria Pública-Geral competente.

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio da.....(Entidade). , reservadas única e exclusivamente para

as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, das

às, no horário das ...h às h, reservando-se parte

das em havendo estagiários, para orientação destes

sobre o andamento dos processos da semana, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

00 () coordenador do projeto

00 () advogados

00 () estagiários de Direito

00 () psicólogo

00 () assistente social

00 () estagiário de psicologia

00 () estagiário de serviço social

DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO (OBSERVAR CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL)

Os valores são originários de pesquisa efetuada no Processo Administrativo SEI nº 2021/0004554.

Equipes por demanda Qtde Valor Unitário Mensal Valor Total Mensal
Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, será mantida uma equipe formada por ao menos um advogado e até 03 estagiários de Direito, observando o teto de R\$ 4.526,75. O valor da bolsa auxílio do estagiário de direito é de R\$ 671,93. X equipes R\$ XXX R\$ XXX (Advogados) R\$ XXXX (Estagiários de Direito)

Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. X R\$ 66,96. R\$ XXXXX

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA R\$ XXXX

Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, observado regramento do Edital de Chamamento Público, possibilita-se o reembolso a título de coordenação.

Coordenação Qtde Valor Unitário Mensal Valor Total Mensal

Coordenador 1 R\$ 2.953,42 R\$ 2.953,42

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE COORDENAÇÃO R\$ 2.953,42

Equipe Psicossocial Qtde. Valor Unitário Mensal Valor Total Mensal

Psicólogo R\$ 2.215,61 Assistente Social R\$ 2.215,61

Estagiário de Psicologia R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Estagiário de Serviço Social R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. x R\$ 66,96

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE PSICOSSOCIAL R\$

Mediante solicitação fundamentada da proponente e a critério de conveniência e oportunidade da Defensoria Pública do Estado, o piso relativo às bolsas auxílio dos estagiários de direito, psicologia e serviço social poderá ser alterado, limitado ao valor total previsto para reembolso da equipe.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.1.1+6.2)

R\$

CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

Despesas mensais:

Discriminação das despesas Valor Material de expediente/Impressos Material de limpeza

Manutenção e Conservação de Equipamentos Energia Elétrica

Ligações Telefônicas Outros (detalhar)

TOTAL 7.1 = R\$

Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

INSS R\$

FGTS R\$

Outros R\$

TOTAL 7.2 = R\$

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2)

R\$

Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a(Entidade) , disponibilizará, a

título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

prédio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado à (endereço completo), Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;

local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;

local apropriado para realização de cadastros, preferencialmente por mecanismos informatizados, dos cidadãos que buscarem este serviço objetivado no presente plano de trabalho;

espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini salas de atendimento;

mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;

equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores, microfones e webcams (ou outro meio correlato), devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar os atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais/eletrônicos..

PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)=

R\$

% (.) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$(.);

% (.....) serão providos pela(entidade). , correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$(.)

CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês, simultaneamente, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria e ao Setor de Gestão Financeira da Assessoria de Convênios.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício anterior. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um

prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo do simultâneo envio ao Setor de Controle de Execução da Assessoria de Convênios, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativa e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Local, data XXXXXXXXXXXX

Representante legal da entidade

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº /

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A (ENTIDADE), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, e a (nome da entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por (cargo), (nome), portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO -

A presente PARCERIA tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas (determinar áreas), conforme especificações do Plano de Trabalho, acostado no Procedimento Administrativo supracitado, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta PARCERIA, obriga-se a ENTIDADE a:

Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

Enviar à DEFENSORIA, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, simultaneamente, aos Setores de Controle de Execução e Gestão Financeira da Assessoria de Convênios e ao /à Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado no site eletrônico da DEFENSORIA, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de login e senha fornecidos pela DEFENSORIA;

Encaminhar prestação de contas mensalmente à DEFENSORIA, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela PARCERIA, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DEFENSORIA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

Facilitar a supervisão e fiscalização pela DEFENSORIA, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

Permitir o livre acesso de servidores da DEFENSORIA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta PARCERIA;

Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA;

Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da DEFENSORIA em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta PARCERIA e, obedecido o modelo, apor a marca da DEFENSORIA em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da PARCERIA e o ressarcimento por prejuízos acarretados à DEFENSORIA;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da PARCERIA, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da DEFENSORIA a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeiras, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP no 89/08, e ulteriores alterações;

Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado ou outra forma de comprovação do consentimento;

Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou caso seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à DEFENSORIA;

Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à ENTIDADE quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com a observância dos benefícios da gratuidade, prioridade de tramitação, dentre outros que se mostrarem aplicáveis ao beneficiário na forma da lei;

Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

Não redirecionar encaminhamentos recebidos da DEFENSORIA;

Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente PARCERIA durante a sua vigência;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, se o caso, o número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei no. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas que buscam a assistência jurídica, inclusive mediante mecanismos não presenciais, garantindo-lhes: atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica/não presencial da demanda , quando necessário, com uso de senhas e local de espera sentada, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

local de espera sentada;

parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico;

horário fixo de atendimento.

Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da ENTIDADE, nos quais deverá constar a expressão “TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO”;

Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente PARCERIA, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da ENTIDADE e da DEFENSORIA, com vistas à uniformização de atuação;

XL. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela DEFENSORIA;

XLI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XLII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o

horário fixado na PARCERIA, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais / eletrônicos, quando necessário;

acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente PARCERIA, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLIV. Não contratar para a execução do objeto desta PARCERIA ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de funcionário da ENTIDADE ou da DEFENSORIA que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da DEFENSORIA;

XLV. Enviar à DEFENSORIA, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela ENTIDADE, com os profissionais atuantes no objeto desta PARCERIA, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta PARCERIA;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à PARCERIA;

XLVIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta PARCERIA até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas, das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes, sendo mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador;

XLIX. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a ENTIDADE:

Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste TERMO, bem como à luz dos atos normativos da DEFENSORIA.

Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da DEFENSORIA, exclusivamente na execução deste TERMO, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da DEFENSORIA;

Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a DEFENSORIA em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-

-lhes o sigilo devido;

Comunicar à DEFENSORIA, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente TERMO;

§2º – Em havendo solicitação de informações à ENTIDADE oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a ENTIDADE comunicará, de imediato, à DEFENSORIA para apreciação;

§3º - A ENTIDADE não poderá, sem prévia instrução e aprovação da DEFENSORIA, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este TERMO sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à ENTIDADE ou à DEFENSORIA por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à DEFENSORIA:

- Fiscalizar por intermédio da Regional competente e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;
- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta PARCERIA;
- Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- Designar servidor da DEFENSORIA na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando a ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;
- Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos

serviços prestados, para fins de fiscalização;

- Examinar e aprovar a proposta de reformulação da PARCERIA;
- Instaurar, mediante portaria, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da PARCERIA é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela DEFENSORIA, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS –

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta PARCERIA, a DEFENSORIA, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à ENTIDADE a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) a ser creditada em conta vinculada a esta PARCERIA, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda, no prazo estipulado, bem como ao saneamento de eventuais divergências identificadas pela DEFENSORIA.

§ 2º – A presente PARCERIA tem o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que as despesas correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 20XX e à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela DEFENSORIA serão obrigatoriamente computados a crédito da PARCERIA e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas

pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

– as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas.

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

- Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

- A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

– Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvada hipótese excepcional, devidamente fundamentada e requerida pela entidade, a ser decidida pela DEFENSORIA acerca de sua conveniência, oportunidade e juridicidade.

§9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho, a qual representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§10º - O repasse mensal será limitado aos valores comprovadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste TERMO.

§11º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho;

§12º - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

§13º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§14º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta PARCERIA é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta PARCERIA poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Seja qual for o motivo da cessação desta PARCERIA, a prestação de assistência jurídica assumida pela ENTIDADE nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A ENTIDADE deverá apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta PARCERIA, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO –

Esta PARCERIA deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a esta PARCERIA serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à DEFENSORIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações físicas dirigidas à ENTIDADE deverão ser entregues no seguinte endereço: XXXXXXXXX.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A PARCERIA sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações, no Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de

cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta PARCERIA, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público-Geral ENTIDADE

(Nome) (Cargo)

Fl. Nº Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

Processo SEI nº 2021/0008696

CONSIDERANDO que se insere dentre as atribuições institucionais da DEFENSORIA a efetivação do direito constitucional de acesso à justiça e a defesa judicial e extrajudicial das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO o número ainda reduzido de Defensores Públicos frente à demanda por assistência jurídica gratuita da população carente do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 235 da Lei Complementar nº 988/2006 e a conveniência de uniformização e parametrização das parcerias celebradas pela DEFENSORIA;

CONSIDERANDO que o Fundo de Assistência Judiciária, vincula-se à DEFENSORIA do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 236 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, a gestão do Fundo de Assistência Judiciária é atribuição e responsabilidade do Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, compete ao Defensor Público-Geral do Estado firmar Convênios e Parcerias com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução das atribuições institucionais da DEFENSORIA;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI nº 2021/0004554, que parametriza os valores repassados às entidades conveniadas da DEFENSORIA, assim como a conveniência de se uniformizar o dimensionamento das equipes que executam os objetos dos ajustes frente à demanda assumida;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº

13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo

de cooperação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a obrigação dos agentes públicos de zelar pela destinação adequada dos recursos públicos.

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que trata das hipóteses de formalização, execução e monitoramento de parcerias no âmbito desta DEFENSORIA;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral, neste ato representada pelo Excelentíssimo Primeiro Sub-defensor Público-Geral, respondendo que está pelo expediente da Defensoria Pública-Geral, o Doutor Rafael Pitanga Guedes, doravante denominada DEFENSORIA, com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, torna pública a abertura de chamamento público às Organizações da Sociedade Civil (OSC), doravante denominadas ENTIDADES PLEITEANTES, interessadas em firmar termo de colaboração para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade o chamamento público às Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria pública, com a transferência de recursos financeiros, para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, a serem prestados no âmbito da Regional Sul da Comarca da Capital Paulista da Defensoria Pública do Estado, preferencialmente nos Foros Regionais do Ipiranga e Santo Amaro, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nos itens 3.7 e 3.7.1 do Plano de Trabalho anexo a este instrumento (Anexo II).

§1º. Em havendo hipótese de calamidade pública ou outro cenário que, por sua excepcionalidade e urgência, aponte a necessidade de suplementação da assistência jurídica integral e gratuita em localidade diversa àquela indicada no caput, facultase à parte interessada ou à Defensoria apresentar proposta para o referido suplemento, ficando a critério e conveniência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a autorização.

CLAUSULA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para suporte das despesas oriundas das parcerias a serem celebradas em razão deste Edital, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros na Fonte de Recursos 002.001.055, Unidade Gestora de Fundo 420030, Classificação de Despesa 33.50.39-77, no Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do chamamento público Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ou as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Parágrafo único. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II.

A Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

instalações com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. O prazo estabelecido no item I poderá ser diminuído, mediante conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, caso nenhuma entidade participante consiga atingi-lo.

§2º. Para fins de atendimento do previsto no item III, não será necessária a comprovação prévia da adequação das instalações, a qual deverá ser atendida quando da assinatura da parceria.

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. Em qualquer hipótese, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§2º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§3º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As propostas serão recebidas entre os dias 11 e 15 de abril de 2022, das 08 horas às 18 horas, no setor de protocolos da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situada na Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, devendo ser encaminhada em envelope lacrado aos cuidados da Assessoria de Convênios.

Parágrafo único – Nos dois dias imediatamente sequenciais ao do término do prazo de publicação

deste Edital, deve a Entidade interessada, por meio de seu representante legal, realizar o cadastro enquanto usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no link https://sei.defensoria.sp.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

A entidade pleiteante deverá apresentar manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como declarar que possui as condições previstas na Cláusula Terceira e declaração de que apresentará os documentos previstos na Cláusula Quinta, quando requeridos pela DEFENSORIA, após finalizada a fase competitiva.

Serão selecionadas, exclusivamente, as propostas apresentadas por concorrentes sediadas, ou com representação atuante e reconhecida na Comarca da Capital, preferencialmente no âmbito da Coordenadoria da Regional Sul da DEFENSORIA.

Parágrafo único. A autorização de atuação de determinada Entidade para absorção de demanda em caráter espontâneo, qualquer que seja seu numerário, constitui critério de oportunidade e conveniência a ser apreciado pela DEFENSORIA, hipótese em que levar-se-á em consideração, em fato notório ou comprovado, a inserção e/ou a reconhecida atuação direta da interessada em determinado núcleo urbano informal de densidade populacional inserida em situação de vulnerabilidade social.

Apresentados a manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como a declaração mencionada no item 4.2, será realizado o julgamento das propostas apresentadas, sendo considerado como critério o grau de adequação da proposta ao objeto da parceria.

§1º. Caso a(s) proposta(s) apresentada(s) preveja(m) atuação em área não estabelecida neste Edital, ou, ainda que dentro das áreas estabelecidas, em quantitativo superior ao limite neste especificado, será(ão) considerada(s) inepta(s).

§2º. Na hipótese de apresentação de mais de uma proposta e caso a conjugação destas ultrapasse o quantitativo máximo previsto neste Chamamento, poderão as proponentes ser instadas a promover eventual compatibilização, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, previamente à manifestação da Comissão de Seleção, desde que não exista proposta que, por si só, contemple ao menos 70% (setenta por cento) da totalidade das demandas provisionáveis.

As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, composta por Servidore(a)s da Defensoria Pública designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, conforme critérios estabelecidos pelo artigo 10 do Ato Normativo nº 190/2021.

Parágrafo único. Caso uma das pessoas mencionadas no item 4.5 tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, o/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Escolhida a entidade e conferida a documentação relacionada na cláusula quinta, será assinado o Termo de Colaboração pelas partes, sendo a parceria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas selecionadas, a DEFENSORIA solicitará o envio, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil dos itens mencionados na

Cláusula Terceira, a saber:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;
- Documentos ou declarações firmadas pelo representante da Entidade que evidenciem a situação das instalações, as condições materiais e de acessibilidade da entidade;
- Ato constitutivo da Entidade;
- Regimento interno da Entidade, se houver;
- Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, acompanhado de cópia de comprovante de endereço, RG e CPF dos dirigentes da Entidade com poderes para celebrar a parceria;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão relativa aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- Certificado de regularidade referente ao FGTS-CRF; XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - Extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP; XIII – Certidão de débitos mobiliários e imobiliários;

- Consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN Estadual;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da OSC;
- Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, firmada pelo representante legal da Entidade;
- Declaração firmada pelo representante da entidade de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação ao respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses: tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Exclusivamente para as entidades que sejam mantenedoras de instituições de ensino, a comprovação da regularidade da instituição e dos cursos, que constarão do plano de trabalho, junto ao MEC;

– Declaração de que os documentos apresentados correspondem à última versão existente;
Parágrafo único. Apresentada a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, a entidade poderá corrigir os vícios apontados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de ser considerada inepta.

As Entidades pleiteantes deverão também comprovar:

- Experiência prévia na execução do objeto da parceria ou atividade de natureza semelhante;
- Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas.

Os documentos não necessitam de autenticação. Entretanto, estarão posteriormente sujeitos à verificação de sua autenticidade, estando os responsáveis pelo envio sujeitos às penalidades legais.

Na hipótese de não entrega da documentação ou da entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira, a entidade será desclassificada e sua proposta será arquivada.

Nos casos descritos acima, a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela oferecida, devendo apresentar os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.

O convite descrito no subitem 5.5 desta cláusula não impede que a DEFENSORIA ofereça a celebração da parceria nos moldes da proposta inicialmente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

Nos termos de colaboração para prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita, a meta visará o auxílio aos/às Defensores/as Públicos/as em sua atuação processual, judicial ou extrajudicial, consoante descrito no plano de trabalho.

A prestação de assistência jurídica gratuita será realizada pela entidade pleiteante da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- no local por ela apontado no plano de trabalho, por meio de atendimento presencial ou por mecanismos não presenciais às pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA ou para atendimento da demanda espontânea;
- pela participação em audiências, inclusive em sistema de plantões.

§1º. Para todos os fins, consideram-se encaminhamentos os usuários dirigidos pela DEFENSORIA à Entidade e efetivamente atendidos, bem como a atuação nos processos judiciais, a partir da adoção da primeira medida cabível.

§2º. Na participação em audiências em sistema de plantão, considera-se cada plantão um encaminhamento.

Nos termos de colaboração para prestação de assistência jurídica, para cada 30 (trinta) novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos 1 (um/a) advogado/a, facultando a possibilidade da existência da figura de estagiário de direito até o máximo de três por equipe, os quais farão jus ao recebimento do repasse nos valores constantes do Anexo II deste Edital, salvo atendimento em estabelecimentos prisionais (item 6.5).

§1º. Na eventualidade da proposta prever número de encaminhamentos de determinada equipe de trabalho menor do que 30 (trinta), os valores previstos para o repasse constantes no ANEXO II do Edital deverão ser reduzidos proporcionalmente, em relação à equipe de trabalho mínima, de

acordo com a meta proposta, quando da elaboração do plano de trabalho, estando a autorização a critério da Defensoria.

§2º. Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, mediante critério de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, poderá ser admitida a inclusão da figura do coordenador na equipe de trabalho, em profissional próprio ou em função acumulada por um dos profissionais que compõem equipe de trabalho, acrescendo-se ao valor do repasse acima definido o montante correspondente, conforme Anexo II do Edital.

Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, a critério da DEFENSORIA, dentro do prazo de vigência da parceria.

Na eventualidade de prorrogação dos ajustes em oportunidade de termos aditivos, bem como na hipótese do término da parceria, eventuais saldos existentes no período precedente, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4.

Em havendo hipótese de caso fortuito ou de força maior, bem como de calamidade pública ou outro cenário que demonstre excepcionalidade ou urgência, é facultado a manutenção de saldo de metas positivos, cujo deferimento ficará a critério da Defensoria.

Na eventualidade de fato superveniente não oponível às partes que impossibilite a plena execução do objeto da parceria quanto ao cumprimento das metas pactuadas, facultase à Defensoria, em análise ao caso concreto, autorizar a compensação de eventual débito em oportunidade futura.

A autorização dos itens 6.3.2 e 6.3.3, quando por prolongado período, ficará condicionada à alteração do plano de trabalho para inclusão de novas localidades de atuação e/ou novas áreas de atuação, de modo de manter a sustentabilidade da avença.

A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Desde que solicitado fundamentadamente pela Entidade Pleiteante, poderá, a critério de conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, ser acrescida à equipe de trabalho para prestação de assistência jurídica, até 2 (dois) profissionais das áreas de Psicologia e/ou Serviço Social, sendo a equipe acompanhada de até 2 (dois) estagiários, no total, nos termos do Anexo II deste Edital, com o intuito de se realizar atendimento multidisciplinar.

As áreas do Direito abrangidas no objeto do ajuste para prestação de assistência jurídica serão as apontadas no Anexo II deste Edital, observada a análise de oportunidade e conveniência pela DEFENSORIA.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos constantes no Anexo II e deverá conter:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- anuência à apresentação de prestação de contas mensal, como forma de aferição do cumprimento das metas.

§1º. Para fins do que dispõe o inciso III, especificadamente quanto às despesas relativas à manutenção da equipe de trabalho, os valores previstos no Anexo II – “Plano de Trabalho” deste Edital, constituem o valor máximo de reembolso pela DEFENSORIA com a parceria, podendo a entidade optar, em manifestação expressa e apartada, entre:

adequar seus custos para que a proposta apresentada compreenda, dentro do valor máximo a ser recebido, o pagamento dos profissionais englobando as obrigações sociais e trabalhistas, ou;

encaminhar proposta onde o valor máximo a ser recebido seja utilizado tão somente para o pagamento dos profissionais, excluídas as obrigações trabalhistas, que serão pagas exclusivamente pela entidade a título de contrapartida financeira.

§2º. Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução dos serviços, caso seja verificada a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste, constarão no instrumento a ser assinado pelas partes e serão baseadas na minuta constante do Anexo III, a qual contém os requisitos estabelecidos no artigo 42 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá, caso celebrado o ajuste, providenciar o envio da prestação de contas mensal, nos moldes do previsto no manual de prestação de contas disponibilizado no sítio eletrônico da DEFENSORIA por meio do seguinte link <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6016>.

A prestação de contas é constituída por duas partes:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo que:

no atendimento jurídico, o relatório deverá demonstrar os atendimentos realizados, ofícios devolvidos, ações ajuizadas, defesas realizadas, audiências realizadas, recursos interpostos, ações encerradas, tentativas de conciliação, ações pendentes, dentre outros;

na participação de audiências em plantão, o relatório deverá especificar o número de plantões, o número de audiências em cada plantão e cópia das atas de audiências realizadas, ou, certidão emitida pelo juízo certificando a realização do plantão;

nos atendimentos psicossociais, o relatório deverá demonstrar o quantitativo de atendimentos realizados, indicar a área de atendimento e a data da oferta;

no relatório de execução, objeto deste inciso, poderá haver supressão de uma das alíneas

acima a depender do objeto da parceria.

- relatório de execução financeira do termo de colabo-
ração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, devendo ser anexados, para além da Declaração do valor a ser repassado pela Defensoria Pública ou planilha com a composição dos valores e declaração do valor a ser repassado:

GFIP completa e respectivo protocolo de conectividade;

FGTS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

INSS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

IRRF: guia quitada junto com relatório de apuração de IRRF dos funcionários no mês;

ISS: Guia quitada com valores retidos dos profissionais, se o caso;

Quando do início do vínculo entre profissional ou esta-
giário e entidade, cópia reprográfica do contrato de trabalho, de prestação de serviço, Termo de Compromisso de Estágio ou qualquer outro documento congênere e, quando de seu o térmi-
no, o respectivo termo de rescisão ou documento que evidencie o encerramento do vínculo;

Folha de pagamento ou demonstrativos de pagamento (holerite, RPA) dos profissionais e estagiários acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento bancário ou certificados pelo representante legal da instituição ou responsável pelo setor competente;

Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS, se aplicável.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicita-
dos, quando identificada a necessidade de complementação.

Após análise prévia sobre a prestação de contas men-
sal, o/a Coordenador/a Regional ou Auxiliar da Regional vincu-
lada à parceria, encaminhará em até 5 (cinco) dias o parecer preliminar sobre a execução à Assessoria de Convênios.

A Assessoria de Convênios realizará a análise financeira e executiva da prestação de contas mensal e do parecer prelimi-
nar disposto no item 9.3.

Sendo a prestação de contas mensal aprovada pelo setor competente, será efetuado o repasse na métrica prevista neste edital.

É vedado à entidade cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários dos serviços da DEFENSORIA qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

Nos termos dos artigos 29 e seguintes do Ato Normati-
vo DPG nº 190/2021, é obrigatória a prestação de contas em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício.

O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorro-
gado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Sem prejuízo da análise da prestação de contas, será(ão) emitido(s), no curso da parceria, relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, que será(ão) homologado(s) pela comissão de monitoramento, tratada na Cláusula Décima deste Edital, consoante artigo 59 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da realização de eventual visita in loco.

Parágrafo único. O(s) relatório(s) técnico(s) de monitora-
mento e avaliação compreenderá(ão) a análise dos resultados alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do

objeto pactuado, visando a constatação da eficácia e efetividade das ações objeto da parceria.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento do vício apontado ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, desde que dentro do prazo que o gestor possui para análise e decisão acerca da prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Assessoria de Convênios apreciará a prestação final de contas apresentada em parecer técnico conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência solicitada, prorrogável justificadamente por igual período, submetendo, na sequência, este parecer à análise da Comissão de Monitoramento.

Após manifestação da Comissão de Monitoramento, a prestação final de contas será avaliada, pelo Defensor Público-

-Geral ou por delegação, na forma prevista no Ato Normativo DPG nº 190/2021, como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O gestor da parceira será o/a Defensor Público da Assessoria de Convênios, com poderes de controle e fiscalização, em especial no que diz respeito à prestação de contas.

Haverá, ainda, uma comissão, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e nos termos de artigo 38 do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021.

§1º. A comissão de monitoramento e avaliação homologará o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, podendo propor, inclusive, o aditamento do ajuste para adequação das metas.

§2º. Caberá à comissão de monitoramento e avaliação, ao receber notícia de eventual irregularidade, inclusive no que tange o cumprimento das metas, emitir relatório ao gestor podendo propor, inclusive, eventual adequação do plano de trabalho e/ou aplicação de penalidade.

§3º. Ao final da parceria, a comissão de monitoramento e avaliação analisará o parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, devendo propor a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas final da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

Os recursos vinculados à parceria deverão ser utilizados para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, nos termos do §1º, do item 7.1 deste Edital.

§1º. Para efetivação do repasse, a parceira deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços ou na hipótese prevista no item “b” do §1º do item 7.1 deste Edital, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

O reembolso da remuneração da equipe contratada pela organização da Entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a DEFENSORIA.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- quando as metas fixadas no plano de trabalho apresentado com a proposta não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse, ressalvadas as hipóteses indicadas nos itens 6.3.1 e seguintes.

§1º. Os valores retidos nos termos do inciso IV poderão ser liberados, mediante compensação das metas não atingidas, a serem calculadas até o final da vigência do termo de colaboração, antes de eventual prorrogação da parceria.

§2º. Na eventualidade de, ao final da vigência do termo, haver a prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses do item 6.3.2.

11.4 O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas.

§1º. Para fins da aplicação do disposto no caput, a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho representará 30% (trinta por cento) do valor total empenhado para suporte mensal do ajuste, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§2º. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70 % (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

§3º. Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

O repasse, que está condicionado à análise e aprovação da prestação de contas a que alude a cláusula nona, será efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil S/A, aberta em nome da Entidade exclusivamente para esse fim.

O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A DEFENSORIA homologará e divulgará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado e na Internet, se o caso.

Da decisão que selecionar e julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, com termo inicial na data da publicação no Diário Oficial, e contagem na forma do item 12.6.

Da decisão que indeferir o repasse dos valores acordados, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, constituindo termo inicial da intimação da Entidade o recebimento de carta com aviso de recebimento, ou de e-mail com aviso de entrega e leitura, ou a publicação no Diário Oficial. A contagem do prazo se dará na forma do item 12.6.

O recurso deverá ser protocolado, quando físico, em dias úteis, das 08 às 18 horas, no setor de protocolo da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situado na Rua Boa Vista nº 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-000.

A DEFENSORIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e julgar os recursos dispostos nos itens 12.1 e 12.2, cujas decisões serão publicadas no Diário Oficial.

A contagem do prazo recursal se dará na forma dos arts. 91 e 92, incluindo respectivos parágrafos, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As entidades que celebrarem parceria estarão sujeitas às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas.

Aplica-se para a hipótese de sanção o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, para garantia da ampla defesa administrativa.

Em observância à regra especial de competência estabelecida no § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, por analogia caberá ao respectivo Subdefensor Público-Geral a aplicação das sanções II e III previstas no caput do art. 73, devendo considerar opinativa a conclusão do/a Defensor/a Público/a responsável pela Assessoria de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e/ou no respectivo instrumento de parceria.

A prestação de assistência jurídica assumida pela entidade parceira nos processos em andamento, independentemente de término da vigência, denúncia ou rescisão, permanecerá sob sua responsabilidade até o trâmite final do processo.

A responsabilidade aludida no item anterior cessará com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo/a Coordenador/a.

A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com o encaminhamento das propostas para celebração de Termo de Colaboração.

Na hipótese de celebração de Termo de Colaboração, os ajustes se vinculam a este Edital, às disposições constantes da Lei Federal n.º 13.019/14.

O Termo de Colaboração terá vigência, como regra, de 15 (quinze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aprovação de termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e dos documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Na hipótese de modificação do cenário local, que afete a prestação da assistência jurídica integral e gratuita, facultam-se às partes a oferta e deliberação de termo aditivo, objetivando a alteração do quantitativo de encaminhamentos, bem como inclusão de novas áreas no plano de trabalho.

Todos os documentos referentes aos atendimentos efetuados pela Entidade devem estar à disposição da DEFENSORIA, que poderá vistoriar e orientar os serviços a qualquer tempo. As entidades pleiteantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas invalidará a manifestação de interesse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico novasparcerias@defensoria.sp.def.br.

Havendo conflitos de qualquer natureza envolvendo a parceria, os autos deverão ser instruídos e encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica da DEFENSORIA, que elaborará parecer opinativo e após encaminhará os autos à decisão do Defensor Público-Geral.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das partes envolvidas na parceria, com base nas disposições constantes no Ato normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, bem como à luz da Lei Federal nº 13.019/14.

São partes integrantes e indissociáveis deste Chamamento Público, para todos os fins:

Anexo I - Manifestação de interesse e de cumprimento dos requisitos do edital.

Anexo II - Plano de trabalho – Termo de Colaboração

Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração São Paulo, 02 de março de 2022.

RAFAEL PITANGA GUEDES

Primeiro Sudefensor Público-Geral

Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Localidade e data À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público nº /202__

A estabelecida na inscrita no CNPJ nº

....., por meio de seu Representante Legal Sr.

..... inscrito no CPF/MF sob nº vem

MANIFESTAR O INTERESSE em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Defensoria Pública, visando a prestação dos serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, conforme edital de “Chamamento Público nº /20 ”, bem como salienta que possui as condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e que entregará, quando solicitado, os documentos previstos na Cláusula Quinta do Edital a contento.

No mais, aproveita-se a oportunidade para protocolo dos documentos necessários para o momento.

Nestes termos, Pede Deferimento. Assinatura

Representante Legal

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Entidade: (Nome da entidade) CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx CEP: xxx

Telefone: (xx) xxxx e-mail:

Representante: (Nome do representante legal) Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx

CPF nº : xxxxx e-mail:

Responsável pela Execução: (Nome do responsável pelo projeto)

Cargo: xxxxxx RG nº: xxxxx CPF nº: xxxxx e-mail:

OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas) A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes

de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação e demais parcerias.

Deste modo, no caso de xxxxx, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa a atuação à população hipossuficiente de XXX/SP nas áreas (colocar áreas do Direito abrangidas pelo plano).

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo

seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública, cabendo à Entidade a observância aos ditames supracitados. Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado, a ser desempenhado pela integralidade equipe profissional apresentada nos termos deste plano de trabalho, compreendendo, inclusive, eventuais estagiários, que ficarão sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto, se houver.

Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Na hipótese de existência de estagiários na equipe, proporcionar-se-á seu envolvimento nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;

atuação jurídica oral;

visita orientada;

análise de autos findos;

elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;

estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;

participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento inclusive atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos/não presenciais

quando o caso, acompanhar e desenvolver atividades, sempre supervisionadas, pertinentes à atuação do profissional de Psicologia e Serviço Social.

Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário em todas as instâncias jurisdicionais.

Local de atuação: xxxxx/SP

Área de atuação: marcar pelo menos uma das opções () Cível/Fazenda Pública

- () Família
- () Juizado Especial Criminal - JECrim () Juizado Especial Cível - JEC
- () Plantão JEC/JECRIM () Júri
- () Criminal
- () Plantão Criminal (custódia e precatória) () VEC
- () JVD
- () Infância e Juventude Cível (não infracional) () Infância e juventude Infracional
- () Previdenciário / Processos Administrativos Disciplinares

Detalhamentos das áreas:

Cumprimento de Sentença (apenas para o Foro Regional II - Santo Amaro): envolvendo primordialmente a absorção de demandas para oferta de defesas e/ou proposituras de medidas cabíveis, com principal enfoque nas execuções de alimentos, que sejam decorrentes de decisões judiciais que fixam o dever de prestar alimentos.

Família: envolvendo, sobretudo, ação de alimentos, execução de alimentos, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, inventário e arrolamento, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares, curadoria especial e pedido de alvará.

Cível/Fazenda Pública: atuando em questões cíveis, principalmente em ações do procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro, bem como atuando em ações de obrigação de fazer, mandado de Segurança, ações declaratórias, dentre outras de competência da Fazenda Pública.

Juizado Especial Criminal: atuação nos plantões e/ou acompanhamento de processos de rito sumaríssimo, conforme especificações da Lei Federal nº 9.099/1995, quando não encerrados na fase preliminar.

Criminal: consistindo principalmente, no acompanhamento dos processos criminais de ritos sumário, ordinário, especial, impetração de habeas corpus, queixa crime e reabilitação e eventuais audiências de custódia.

Júri: consistindo, principalmente, em atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri, impetração de habeas corpus e recursos.

Juizado Especial Cível: acompanhamento de processos quando necessária a nomeação, especialmente para interposição de recurso nominado, bem como para demais atuações em favor dos interesses do usuário.

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD: atuação no JVD em favor do réu, compreendendo participação em plantões e/ou no acompanhamento processual; Infância e Juventude Cível: envolvendo, principalmente, a destituição do poder familiar c/c

adoção, tutela, guarda e auto-rização para trabalhar, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias pertencentes a esta área nas esferas cível;

Infância e juventude Infracional: consistindo principalmente no acompanhamento dos processos em trâmite na Vara da Infância e Juventude, impetração de habeas corpus, acompanhamento das medidas socioeducativas, sem prejuízo de outras ações necessárias pertencentes a esta área na esfera infracional.

Área Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)

Cumprimento de Sentença (apenas para Foro Regional II – Santo Amaro) Até 60 (sessenta)

Família Até 31 (trinta e um) Cível/Fazenda Pública Até 23 (vinte e três)

Infância e Juventude Cível Até 06 (seis) Criminal Até 04 (quatro)

Demanda Espontânea 10 (dez)

TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS 134 (cento e trinta e quatro)

Obs. 1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

Obs. 2: Na eventualidade de não haver encaminhamentos suficientes em algumas das áreas acima descritas, poderá haver encaminhamentos suplementares das outras áreas para fins de cumprimento da meta total.

Obs. 3: O encaminhamento de demandas pela coordenação local à entidade conveniada é condicionado à autorização de provisionamento, inclusive em relação às áreas de encaminhamento, pela Subdefensoria Pública-Geral competente.

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio da.....(Entidade). , reservadas única e exclusivamente para

as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, das

às, no horário das ...h às h, reservando-se parte

das em havendo estagiários, para orientação destes

sobre o andamento dos processos da semana, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

00 () coordenador do projeto

00 () advogados

00 () estagiários de Direito

00 () psicólogo

00 () assistente social

00 () estagiário de psicologia

00 () estagiário de serviço social

DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO (OBSERVAR CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL)

Os valores são originários de pesquisa efetuada no Processo Administrativo SEI nº 2021/0004554.

Equipes por demanda Qtde Valor Unitário Mensal Valor Total Mensal

Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, será man- tida uma equipe formada por ao menos um advogado e até 03 estagiários de Direito, observando o teto de R\$ 4.526,75. O valor da bolsa auxílio do estagiário de direito é de R\$ 671,93. X equipes R\$ XXX R\$ XXX (Advogados) R\$ XXXX (Estagiários de Direito)

Auxilio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. X R\$ 66,96. R\$ XXXXX
TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA R\$ XXXX

Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, observado regramento do Edital de Chamamento Público, possibilita-se o reembolso a título de coordenação.

Coordenação Qtde Valor Unitário Mensal Valor Total Mensal
Coordenador 1 R\$ 2.953,42 R\$ 2.953,42

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE COORDENAÇÃO R\$ 2.953,42

EQUIPE PSICOSSOCIAL Qtde. Valor Mensal Valor Total Mensal
Psicólogo R\$ 2.215,61 Assistente Social R\$ 2.215,61

Estagiário de Psicologia R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Estagiário de Serviço Social R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Auxilio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. x Valor de R\$ 66,96 TOTAL 6.2 = R\$

Mediante solicitação fundamentada da proponente e a critério de conveniência e oportunidade da Defensoria Pública do Estado, o piso relativo às bolsas auxílio dos estagiários de direito, psicologia e serviço social poderá ser alterado, limitado ao valor total previsto para reembolso da equipe.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.2+6.3) = R\$

CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

Despesas mensais:

Discriminação das despesas Valor Material de expediente/Impressos Material de limpeza

Manutenção e Conservação de Equipamentos Energia Elétrica

Ligações Telefônicas Outros (detalhar) TOTAL 7.1 = R\$

ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCI- ÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decor- rência das contratações.

INSS R\$ FGTS R\$

Outros R\$ TOTAL 7.2 = R\$

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2) R\$

Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a(Entidade) , disponibilizará, a

título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

prédio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado à (endereço completo), Estado de São Paulo, adequa- do para atender à demanda da população carente e a opera- cionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;

local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem

como as prioridades de atendimento previstas em Lei;

local apropriado para realização de cadastros, preferencialmente por mecanismos informatizados, dos cidadãos que buscarem este serviço objetivado no presente plano de trabalho;

espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini salas de atendimento;

mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;

* equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores, microfones e webcams (ou outro meio correlato), devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar os atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais/eletrônicos..

PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)=

R\$

% (.) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$(.);

% (.....) serão providos pela(entidade). , correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$(.)

CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês, simultaneamente, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria e ao Setor de Gestão Financeira da Assessoria de Convênios.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício anterior. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo do simultâneo envio ao Setor de Controle de Execução da Assessoria de Convênios, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativa e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Local, data XXXXXXXXXXXX

Representante legal da entidade

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº /

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A (ENTIDADE), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, e a (nome da entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por (cargo), (nome), portador da cédula de identidade xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO -

A presente PARCERIA tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas (determinar áreas), conforme especificações do Plano de Trabalho, acostado no Procedimento Administrativo supracitado, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta PARCERIA, obriga-se a ENTIDADE a:

Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

Enviar à DEFENSORIA, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, simultaneamente, aos Setores de Controle de Execução e Gestão Financeira da Assessoria de Convênios e ao /à Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado no sítio eletrônico da DEFENSORIA, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de login e senha fornecidos pela DEFENSORIA;

Encaminhar prestação de contas mensalmente à DEFENSORIA, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos

profissionais atuantes pela PARCERIA, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DEFENSORIA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

Facilitar a supervisão e fiscalização pela DEFENSORIA, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

Permitir o livre acesso de servidores da DEFENSORIA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta PARCERIA;

Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA;

Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da DEFENSORIA em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta PARCERIA e, obedecido o modelo, apor a marca da DEFENSORIA em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da PARCERIA e o ressarcimento por prejuízos acarretados à DEFENSORIA;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da DEFENSORIA a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeiras, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP no 89/08, e ulteriores alterações;

Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho; Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado ou outra forma de comprovação do consentimento;

Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou caso seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à DEFENSORIA;

Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à ENTIDADE quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com a observância dos benefícios da gratuidade, prioridade de tramitação, dentre outros que se mostrarem aplicáveis ao beneficiário na forma da lei;

Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

Não redirecionar encaminhamentos recebidos da DEFENSORIA;

Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente PARCERIA durante a sua vigência;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, se o caso, o número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei no. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas que buscam a assistência jurídica, inclusive mediante mecanismos não presenciais, garantindo-lhes: atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica/não presencial da demanda , quando necessário, com uso de senhas e local de espera sentada, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

local de espera sentada;

parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico;

horário fixo de atendimento.

Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da ENTIDADE, nos quais deverá constar a expressão “TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO”;

Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente PARCERIA, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da ENTIDADE e da DEFENSORIA, com vistas à uniformização de atuação;

XL. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela DEFENSORIA;

XLI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XLII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na PARCERIA, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais / eletrônicos, quando necessário;

acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente PARCERIA, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLIV. Não contratar para a execução do objeto desta PARCERIA ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de funcionário da ENTIDADE ou da DEFENSORIA que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da DEFENSORIA;

XLV. Enviar à DEFENSORIA, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela ENTIDADE, com os profissionais atuantes no objeto desta PARCERIA, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta PARCERIA;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à PARCERIA;

XLVIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta PARCERIA até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas, das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes, sendo mencionada a situação devidamente justificada pelo Coordenador;

XLIX. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a ENTIDADE:

Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste TERMO, bem como à luz dos atos normativos da DEFENSORIA.

Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da DEFENSORIA, exclusivamente na execução deste TERMO, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da DEFENSORIA;

Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a DEFENSORIA em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-

-lhes o sigilo devido;

Comunicar à DEFENSORIA, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente TERMO;

§2º – Em havendo solicitação de informações à ENTIDADE oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a ENTIDADE comunicará, de imediato, à DEFENSORIA para apreciação;

§3º - A ENTIDADE não poderá, sem prévia instrução e aprovação da DEFENSORIA, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este TERMO sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à ENTIDADE ou à DEFENSORIA por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à DEFENSORIA:

- Fiscalizar por intermédio da Regional competente e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;
- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta PARCERIA;
- Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- Designar servidor da DEFENSORIA na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando a ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;
- Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;
- Examinar e aprovar a proposta de reformulação da PARCERIA;
- Instaurar, mediante portaria, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da PARCERIA é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos

solicitados pela DEFENSORIA, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS –

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta PARCERIA, a DEFENSORIA, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à ENTIDADE a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) a ser creditada em conta vinculada a esta PARCERIA, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda, no prazo estipulado, bem como ao saneamento de eventuais divergências identificadas pela DEFENSORIA.

§ 2º – A presente PARCERIA tem o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que as despesas correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 20XX e à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela DEFENSORIA serão obrigatoriamente computados a crédito da PARCERIA e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito , ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas.

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

- Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

- A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

– Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvada hipótese excepcional, devidamente fundamentada e requerida pela entidade, a ser decidida pela DEFENSORIA acerca de sua conveniência, oportunidade e juridicidade.

§9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho, a qual representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§10º - O repasse mensal será limitado aos valores comprovadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste TERMO.

§11º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho;

§12º - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

§13º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§14º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta PARCERIA é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta PARCERIA poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Seja qual for o motivo da cessação desta PARCERIA, a prestação de assistência jurídica assumida pela ENTIDADE nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A ENTIDADE deverá apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício,

toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta PARCERIA, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO –

Esta PARCERIA deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a esta PARCERIA serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à DEFENSORIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações físicas dirigidas à ENTIDADE deverão ser entregues no seguinte endereço: XXXXXXXXXX.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A PARCERIA sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações, no Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta PARCERIA, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público-Geral ENTIDADE

(Nome) (Cargo)

Fl. Nº Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Processo SEI nº 2021/0007778

CONSIDERANDO que se insere dentre as atribuições institucionais da DEFENSORIA a efetivação do direito constitucional de acesso à justiça e a defesa judicial e extrajudicial das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO o número ainda reduzido de Defensores Públicos frente à demanda por assistência jurídica gratuita da população carente do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 235 da Lei Complementar nº 988/2006 e a conveniência de uniformização e parametrização das parcerias celebradas pela DEFENSORIA;

CONSIDERANDO que o Fundo de Assistência Judiciária, vincula-se à DEFENSORIA do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 236 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, a gestão do Fundo de Assistência Judiciária é atribuição e responsabilidade do Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, compete ao Defensor Público-Geral do Estado firmar Convênios e Parcerias com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução das atribuições institucionais da DEFENSORIA;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI nº 2021/0004554, que parametriza os valores repassados às entidades conveniadas da DEFENSORIA, assim como a conveniência de se uniformizar o dimensionamento das equipes que executam os objetos dos ajustes frente à demanda assumida;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a obrigação dos agentes públicos de zelar pela destinação adequada dos recursos públicos.

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que trata das hipóteses de formalização, execução e monitoramento de parcerias no âmbito desta DEFENSORIA;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-

-Geral, neste ato representada pelo Excelentíssimo Primeiro Sub- defensor Público-Geral, respondendo que está pelo expediente da Defensoria Pública-Geral, o Doutor Rafael Pitanga Guedes, doravante denominada DEFENSORIA, com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, torna pública a abertura de chamamento público às Organizações da Sociedade Civil (OSC), doravante denominadas ENTIDADES PLEITEANTES, interessadas em firmar termo de colaboração para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Edital tem por finalidade o chamamento público às Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria pública, com a transferência de recursos financeiros, para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, a serem prestados no âmbito da Regional de Presidente Prudente da Defensoria Pública do Estado, preferencialmente na Comarca de Presidente Prudente/SP, bem como no âmbito da Penitenciária e do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nos itens 3.7 e 3.7.1 do Plano de Trabalho anexo a este instrumento (Anexo II).

§1º. Para fins de atendimento em estabelecimentos prisionais e atuação perante as Varas de Execução Criminal, ou outros juizados competentes, o presente Edital de Chamamento abrangerá a distribuição indicada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para a Região Oeste, devendo a quantificação das metas de atendimento observar a metodologia indicada nos itens 3.7 e 3.7.1 do Plano de Trabalho anexo a este instrumento (Anexo II).

§2º. Em havendo hipótese de calamidade pública ou outro cenário que, por sua excepcionalidade e urgência, aponte a necessidade de suplementação da assistência jurídica integral e gratuita em localidade diversa àquela indicada no caput, facultar-

-se à parte interessada ou à Defensoria apresentar proposta para o referido suplemento, ficando a critério e conveniência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a autorização.

CLAUSULA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para suporte das despesas oriundas das parcerias a serem celebradas em razão deste Edital, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros na Fonte de Recursos 002.001.055, Unidade Gestora de Fundo 420030, Classificação de Despesa 33.50.39-77, no Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do chamamento público Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ou as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social

distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Parágrafo único. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II.

A Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

instalações com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. O prazo estabelecido no item I poderá ser diminuído, mediante conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, caso nenhuma entidade participante consiga atingi-lo.

§2º. Para fins de atendimento do previsto no item III, não será necessária a comprovação prévia da adequação das instalações, a qual deverá ser atendida quando da assinatura da parceria.

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (

dois) anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;

- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. Em qualquer hipótese, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§2º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§3º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As propostas serão recebidas entre os dias 11 e 15 de abril de 2022, das 08 horas às 18 horas, no setor de protocolos da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situada na Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, devendo ser encaminhada em envelope lacrado aos cuidados da Assessoria de Convênios.

Parágrafo único – Nos dois dias imediatamente sequenciais ao do término do prazo de publicação deste Edital, deve a Entidade interessada, por meio de seu representante legal, realizar o cadastro enquanto usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no link https://sei.defensoria.sp.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

A entidade pleiteante deverá apresentar manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como declarar que possui as condições previstas na Cláusula Terceira e declaração de que

apresentará os documentos previstos na Cláusula Quinta, quando requeridos pela DEFENSORIA, após finalizada a fase competitiva.

Serão selecionadas, exclusivamente, as propostas apresentadas por concorrentes sediadas, ou com representação atuante e reconhecida, em uma das Comarcas da Regional Presidente Prudente, preferencialmente na Comarca de Presidente Prudente. Na hipótese de atuação na área de execução criminal, em que se admite a prestação da assistência jurídica em todas as Comarcas integrantes da distribuição indicada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Região Oeste, as concorrentes devem comprovar sede em ao menos uma das Comarcas deste item.

Apresentados a manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como a declaração mencionada no item 4.2, será realizado o julgamento das propostas apresentadas, sendo considerado como critério o grau de adequação da proposta ao objeto da parceria.

§1º. Caso a(s) proposta(s) apresentada(s) preveja(m) atuação em área não estabelecida neste Edital, ou, ainda que dentro das áreas estabelecidas, em quantitativo superior ao limite neste especificado, será(ão) considerada(s) inepta(s).

§2º. Na hipótese de apresentação de mais de uma proposta e caso a conjugação destas ultrapasse o quantitativo máximo previsto neste Chamamento, poderão as proponentes ser instadas a promover eventual compatibilização, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, previamente à manifestação da Comissão de Seleção, desde que não exista proposta que, por si só, contemple ao menos 70% (setenta por cento) da totalidade das demandas provisionáveis, excluída a execução criminal.

As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, composta por Servidore(a)s da Defensoria Pública designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, conforme critérios estabelecidos pelo artigo 10 do Ato Normativo nº 190/2021.

Parágrafo único. Caso uma das pessoas mencionadas no item 4.5 tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, o/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Escolhida a entidade e conferida a documentação relacionada na cláusula quinta, será assinado o Termo de Colaboração pelas partes, sendo a parceria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas selecionadas, a DEFENSORIA solicitará o envio, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil dos itens mencionados na Cláusula Terceira, a saber:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;
- Documentos ou declarações firmadas pelo representante da Entidade que evidenciem a situação das instalações, as condições materiais e de acessibilidade da entidade;

- Ato constitutivo da Entidade;
- Regimento interno da Entidade, se houver;
- Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, acompanhado de cópia de comprovante de endereço, RG e CPF dos dirigentes da Entidade com poderes para celebrar a parceria;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão relativa aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- Certificado de regularidade referente ao FGTS-CRF; XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - Extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP; XIII – Certidão de débitos mobiliários e imobiliários;

- Consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN Estadual;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da OSC;
- Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, firmada pelo representante legal da Entidade;
- Declaração firmada pelo representante da entidade de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação ao respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses: tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

- Exclusivamente para as entidades que sejam mantenedoras de instituições de ensino, a comprovação da regularidade da instituição e dos cursos, que constarão do plano de trabalho , junto ao MEC;

- Declaração de que os documentos apresentados correspondem à última versão existente;

Parágrafo único. Apresentada a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, a entidade poderá corrigir os vícios apontados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de ser considerada inepta.

As Entidades pleiteantes deverão também comprovar:

- Experiência prévia na execução do objeto da parceria ou atividade de natureza semelhante;
- Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas.

Os documentos não necessitam de autenticação. Entretanto, estarão posteriormente sujeitos à verificação de sua autenticidade, estando os responsáveis pelo envio sujeitos às penalidades legais.

Na hipótese de não entrega da documentação ou da entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira, a entidade será desclassificada e sua proposta será arquivada.

Nos casos descritos acima, a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela oferecida, devendo apresentar os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.

O convite descrito no subitem 5.5 desta cláusula não impede que a DEFENSORIA ofereça a celebração da parceria nos moldes da proposta inicialmente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

Nos termos de colaboração para prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita, a meta visará o auxílio aos/às Defensores/as Públicos/as em sua atuação processual, judicial ou extrajudicial, consoante descrito no plano de trabalho.

A prestação de assistência jurídica gratuita será realizada pela entidade pleiteante da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- no local por ela apontado no plano de trabalho, por meio de atendimento presencial ou por mecanismos não presenciais às pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA;
- por meio de atendimento ao preso presencialmente ou preferencialmente por meio de mecanismos não presenciais, no estabelecimento prisional, ou pela atuação nos processos judiciais indicados pela DEFENSORIA;
- pela participação em audiências, inclusive em sistema de plantões.

§1º. Para todos os fins, consideram-se encaminhamentos os usuários dirigidos pela DEFENSORIA à Entidade e efetivamente atendidos, bem como a atuação nos processos judiciais, a partir da adoção da primeira medida cabível.

§2º. Na participação em audiências em sistema de plantão, considera-se cada plantão um encaminhamento.

Nos termos de colaboração para prestação de assistência jurídica, para cada 30 (trinta) novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos 1 (um/a) advogado/a, facultando a possibilidade da existência da figura de estagiário de direito até o máximo de três por equipe, os quais farão jus ao recebimento do repasse nos valores constantes do Anexo II deste Edital, salvo atendimento em estabelecimentos prisionais (item 6.5).

§1º. Na eventualidade da proposta prever número de encaminhamentos de determinada equipe de trabalho menor do que 30 (trinta), os valores previstos para o repasse constantes no ANEXO II do Edital deverão ser reduzidos proporcionalmente, em relação à equipe de trabalho mínima, de acordo com a meta proposta, quando da elaboração do plano de trabalho, estando a autorização a critério da Defensoria.

§2º. Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, mediante critério de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, poderá ser admitida a inclusão da figura do coordenador na equipe de trabalho, em profissional próprio ou em função acumulada por um dos

profissionais que compõem equipe de trabalho, acrescendo-se ao valor do repasse acima definido o montante correspondente, conforme Anexo II do Edital.

Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, a critério da DEFENSORIA, dentro do prazo de vigência da parceria.

Na eventualidade de prorrogação dos ajustes em oportunidade de termos aditivos, bem como na hipótese do término da parceria, eventuais saldos existentes no período precedente, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses dos itens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4.

Em havendo hipótese de caso fortuito ou de força maior, bem como de calamidade pública ou outro cenário que demonstre excepcionalidade ou urgência, é facultado a manutenção de saldo de metas positivos, cujo deferimento ficará a critério da Defensoria.

Na eventualidade de fato superveniente não oponível às partícipes que impossibilite a plena execução do objeto da parceria quanto ao cumprimento das metas pactuadas, facultar-se à Defensoria, em análise ao caso concreto, autorizar a compensação de eventual débito em oportunidade futura.

A autorização dos itens 6.3.2 e 6.3.3, quando por prolongado período, ficará condicionada à alteração do plano de trabalho para inclusão de novas localidades de atuação e/ou novas áreas de atuação, de modo de manter a sustentabilidade da avença.

A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Envolvendo o ajuste o atendimento em estabelecimentos prisionais e atuação perante as Varas de Execução Criminal, ou outros juízos competentes, deverá ser prevista equipe de trabalho na seguinte proporção: a) 1 (um) advogado e até 02 (dois) estagiários para estabelecimento com até 700 (setecentos) presos; b) 2 (dois) advogados e até 04 (quatro) estagiários para estabelecimento com população variando entre 701 (setecentos e um) e 1.200 (mil e duzentos) presos e c) 3 (três) advogados e até 06 (seis) estagiários para estabelecimento com população superior a 1.200 (mil e duzentos) presos.

§1º. Para execução de ajuste que envolva o atendimento em estabelecimentos prisionais, deverá o plano de trabalho apresentar, a título de meta, o resultado obtido da multiplicação do coeficiente "0.25" pelo número de vagas reservado ao estabelecimento prisional, sem prejuízo da manutenção da equipe de trabalho estabelecida no item 6.5.

§2º. Considerar-se-á, para fins qualificação da meta descrita no parágrafo anterior, o número de vagas estabelecida no sítio eletrônico da Secretaria da Administração Penitenciária.

§3º. Apenas será aceita a atuação em rubrica do item 6.5 nas eventuais localidades expressamente indicadas no Anexo II deste Edital ou, caso ausente, em Unidades Prisionais cuja atuação ordinária não esteja prevista no bojo do absorvido pela Fundação "Doutor Pedro Pimentel – FUNAP

Na hipótese do item 6.5, havendo 3 (três) ou mais advogados na equipe, poder-se-á acrescentar a figura de um coordenador, que atuará exclusivamente no atendimento em estabelecimentos prisionais.

Desde que solicitado fundamentadamente pela Entidade Pleiteante, poderá, a critério de conveniência e oportunidade da DEFENSORIA, ser acrescida à equipe de trabalho para prestação de assistência jurídica, até 2 (dois) profissionais das áreas de Psicologia e/ou Serviço Social, sendo a equipe acompanhada de até 2 (dois) estagiários, no total, nos termos do Anexo II deste Edital, com o intuito de se realizar atendimento multidisciplinar.

As áreas do Direito abrangidas no objeto do ajuste para prestação de assistência jurídica serão as apontadas no Anexo II deste Edital, observada a análise de oportunidade e conveniência pela DEFENSORIA.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos constantes no Anexo II e deverá conter:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- anuência à apresentação de prestação de contas mensal, como forma de aferição do cumprimento das metas.

§1º. Para fins do que dispõe o inciso III, especificadamente quanto às despesas relativas à manutenção da equipe de trabalho, os valores previstos no Anexo II – “Plano de Trabalho” deste Edital, constituem o valor máximo de reembolso pela DEFENSORIA com a parceria, podendo a entidade optar, em manifestação expressa e apartada, entre:

adequar seus custos para que a proposta apresentada compreenda, dentro do valor máximo a ser recebido, o pagamento dos profissionais englobando as obrigações sociais e trabalhistas, ou;

encaminhar proposta onde o valor máximo a ser recebido seja utilizado tão somente para o pagamento dos profissionais, excluídas as obrigações trabalhistas, que serão pagas exclusivamente pela entidade a título de contrapartida financeira.

§2º. Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução dos serviços, caso seja verificada a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste, constarão no instrumento a ser assinado pelas partes e serão baseadas na minuta constante do Anexo III, a qual contém os requisitos estabelecidos no artigo 42 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A entidade deverá, caso celebrado o ajuste, providenciar o envio da prestação de contas

mensal, nos moldes do pre- visto no manual de prestação de contas disponibilizado no sítio eletrônico da DEFENSORIA por meio do seguinte link <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6016>.

A prestação de contas é constituída por duas partes:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cum- primento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo que:

no atendimento jurídico, o relatório deverá demonstrar os atendimentos realizados, ofícios devolvidos, ações ajuizadas, defesas realizadas, audiências realizadas, recursos interpostos, ações encerradas, tentativas de conciliação, ações pendentes, dentre outros;

no atendimento ao preso, o relatório deverá demonstrar os atendimentos de reeducandos realizados, benefícios pleitea- dos, petições diversas feitas e recursos interpostos;

na participação de audiências em plantão, o relatório deverá especificar o número de plantões, o número de audiên- cias em cada plantão e cópia das atas de audiências realizadas, ou, certidão emitida pelo juízo certificando a realização do plantão;

nos atendimentos psicossociais, o relatório deverá demonstrar o quantitativo de atendimentos realizados, indicar a área de atendimento e a data da oferta;

no relatório de execução, objeto deste inciso, poderá haver supressão de uma das alíneas acima a depender do objeto da parceria.

- relatório de execução financeira do termo de colabo- ração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, devendo ser ane- xados, para além da Declaração do valor a ser repassado pela Defensoria Pública ou planilha com a composição dos valores e declaração do valor a ser repassado:

GFIP completa e respectivo protocolo de conectividade;

FGTS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

INSS: guia quitada com o valor constante na GFIP;

IRRF: guia quitada junto com relatório de apuração de IRRF dos funcionários no mês;

ISS: Guia quitada com valores retidos dos profissionais, se o caso;

Quando do início do vínculo entre profissional ou esta- giário e entidade, cópia reprográfica do contrato de trabalho, de prestação de serviço, Termo de Compromisso de Estágio ou qualquer outro documento congênere e, quando de seu o térmi- no, o respectivo termo de rescisão ou documento que evidencie o encerramento do vínculo;

Folha de pagamento ou demonstrativos de pagamento (holerite, RPA) dos profissionais e estagiários acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento bancário ou cer- tificados pelo representante legal da instituição ou responsável pelo setor competente;

Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, se aplicável.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicita- dos, quando identificada a necessidade de complementação.

Após análise prévia sobre a prestação de contas men- sal, o/a Coordenador/a Regional ou Auxiliar da Regional vincu- lada à parceria, encaminhará em até 5 (cinco) dias o parecer preliminar sobre a execução à Assessoria de Convênios.

A Assessoria de Convênios realizará a análise financeira e executiva da prestação de contas mensal e do parecer preliminar disposto no item 9.3.

Sendo a prestação de contas mensal aprovada pelo setor competente, será efetuado o repasse na métrica prevista neste edital.

É vedado à entidade cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários dos serviços da DEFENSORIA qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

Nos termos dos artigos 29 e seguintes do Ato Normativo DPG nº 190/2021, é obrigatória a prestação de contas em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício.

O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Sem prejuízo da análise da prestação de contas, será(ão) emitido(s), no curso da parceria, relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, que será(ão) homologado(s) pela comissão de monitoramento, tratada na Cláusula Décima deste Edital, consoante artigo 59 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da realização de eventual visita in loco.

Parágrafo único. O(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação compreenderá(ão) a análise dos resultados alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado, visando a constatação da eficácia e efetividade das ações objeto da parceria.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento do vício apontado ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, desde que dentro do prazo que o gestor possui para análise e decisão acerca da prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Assessoria de Convênios apreciará a prestação final de contas apresentada em parecer técnico conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência solicitada, prorrogável justificadamente por igual período, submetendo, na sequência, este parecer à análise da Comissão de Monitoramento.

Após manifestação da Comissão de Monitoramento, a prestação final de contas será avaliada, pelo Defensor Público-

-Geral ou por delegação, na forma prevista no Ato Normativo DPG nº 190/2021, como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O gestor da parceira será o/a Defensor Público da Assessoria de Convênios, com poderes de controle e fiscalização, em especial no que diz respeito à prestação de contas.

Haverá, ainda, uma comissão, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e nos termos de artigo 38 do Ato Normativo DPG nº 190, de

19 de abril de 2021.

§1º. A comissão de monitoramento e avaliação homologará o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, podendo propor, inclusive, o aditamento do ajuste para adequação das metas.

§2º. Caberá à comissão de monitoramento e avaliação, ao receber notícia de eventual irregularidade, inclusive no que tange o cumprimento das metas, emitir relatório ao gestor podendo propor, inclusive, eventual adequação do plano de trabalho e/ou aplicação de penalidade.

§3º. Ao final da parceria, a comissão de monitoramento e avaliação analisará o parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, devendo propor a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas final da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

Os recursos vinculados à parceria deverão ser utilizados para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, nos termos do §1º, do item 7.1 deste Edital.

§1º. Para efetivação do repasse, a parceira deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços ou na hipótese prevista no item “b” do §1º do item 7.1 deste Edital, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

O reembolso da remuneração da equipe contratada pela organização da Entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a DEFENSORIA.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- quando as metas fixadas no plano de trabalho apresentado com a proposta não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse, ressalvadas as hipóteses indicadas nos itens 6.3.1 e seguintes.

§1º. Os valores retidos nos termos do inciso IV poderão ser liberados, mediante compensação das metas não atingidas, a serem calculadas até o final da vigência do termo de colaboração, antes de eventual prorrogação da parceria.

§2º. Na eventualidade de, ao final da vigência do termo, haver a prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvadas as hipóteses do item 6.3.2.

11.4 O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas.

§1º. Para fins da aplicação do disposto no caput, a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho representará 30% (trinta por cento) do valor total empenhado para suporte mensal do ajuste, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§2º. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70 % (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

§3º. Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

O repasse, que está condicionado à análise e aprovação da prestação de contas a que alude a cláusula nona, será efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil S/A, aberta em nome da Entidade exclusivamente para esse fim.

O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A DEFENSORIA homologará e divulgará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado e na Internet, se o caso.

Da decisão que selecionar e julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, com termo inicial na data da publicação no Diário Oficial, e contagem na forma do item 12.6.

Da decisão que indeferir o repasse dos valores acordados, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, constituindo termo inicial da intimação da Entidade o recebimento de carta com aviso de recebimento, ou de e-mail com aviso de entrega e leitura, ou a publicação no Diário Oficial. A contagem do prazo se dará na forma do item 12.6.

O recurso deverá ser protocolado, quando físico, em dias úteis, das 08 às 18 horas, no setor de protocolo da Assessoria de Convênios da DEFENSORIA, situado na Rua Boa Vista nº 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-000.

A DEFENSORIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e julgar os recursos dispostos nos itens 12.1 e 12.2, cujas decisões serão publicadas no Diário Oficial.

A contagem do prazo recursal se dará na forma dos arts. 91 e 92, incluindo respectivos parágrafos, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As entidades que celebrarem parceria estarão sujeitas às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas.

Aplica-se para a hipótese de sanção o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, para garantia da ampla defesa administrativa.

Em observância à regra especial de competência estabelecida no § 1º do art. 73 da Lei Federal

nº 13.019/2014, por analogia caberá ao respectivo Subdefensor Público-Geral a aplicação das sanções II e III previstas no caput do art. 73, devendo considerar opinativa a conclusão do/a Defensor/a Público/a responsável pela Assessoria de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e/ou no respectivo instrumento de parceria.

A prestação de assistência jurídica assumida pela entidade parceira nos processos em andamento, independentemente de término da vigência, denúncia ou rescisão, permanecerá sob sua responsabilidade até o trâmite final do processo.

A responsabilidade aludida no item anterior cessará com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo/a Coordenador/a.

A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável.

No que tange aos processos de execução criminal, a responsabilidade aludida no item 14.2. cessará após o trânsito em julgado da decisão proferida no último incidente de execução instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com o encaminhamento das propostas para celebração de Termo de Colaboração.

Na hipótese de celebração de Termo de Colaboração, os ajustes se vinculam a este Edital, às disposições constantes da Lei Federal n.º 13.019/14.

O Termo de Colaboração terá vigência, como regra, de 15 (quinze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aprovação de termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e dos documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Na hipótese de modificação do cenário local, que afete a prestação da assistência jurídica integral e gratuita, faculta-se às partes a oferta e deliberação de termo aditivo, objetivando a alteração do quantitativo de encaminhamentos, bem como inclusão de novas áreas no plano de trabalho.

Todos os documentos referentes aos atendimentos efetuados pela Entidade devem estar à disposição da DEFENSORIA, que poderá vistoriar e orientar os serviços a qualquer tempo. As entidades pleiteantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas invalidará a manifestação de interesse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico

novasparcerias@defensoria.sp.def.br.

Havendo conflitos de qualquer natureza envolvendo a parceria, os autos deverão ser instruídos e encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica da DEFENSORIA, que elaborará parecer opinativo e após encaminhará os autos à decisão do Defensor Público-Geral.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das partes envolvidas na parceria, com base nas disposições constantes no Ato normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, bem como à luz da Lei Federal nº 13.019/14.

São partes integrantes e indissociáveis deste Chamamento Público, para todos os fins:

Anexo I - Manifestação de interesse e de cumprimento dos requisitos do edital.

Anexo II - Plano de trabalho – Termo de Colaboração

Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração São Paulo, 02 de março de 2022.

Rafael Pitanga Guedes

Primeiro Subdefensor Público-Geral

Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Localidade e data À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo Edital de Chamamento Público nº /202_

A estabelecida na inscrita no CNPJ nº

....., por meio de seu Representante Legal Sr.

..... inscrito no CPF/MF sob nº vem

MANIFESTAR O INTERESSE em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Defensoria Pública, visando a prestação dos serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, conforme edital de “Chamamento Público nº /20”, bem como salienta que possui as condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e que entregará, quando solicitado, os documentos previstos na Cláusula Quinta do Edital a contento.

No mais, aproveita-se a oportunidade para protocolo dos documentos necessários para o momento.

Nestes termos, Pede Deferimento. Assinatura

Representante Legal

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Entidade: (Nome da entidade) CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx CEP: xxx

Telefone: (xx) xxxx e-mail:

Representante: (Nome do representante legal) Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx CPF nº: xxxxx e-mail:

Responsável pela Execução: (Nome do responsável pelo projeto)

Cargo: xxxxxx RG nº: xxxxx CPF nº: xxxxx e-mail:

OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem

OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem

OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem

atingidas) A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação e demais parcerias.

Deste modo, no caso de xxxxx, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa a atuação à população hipossuficiente de XXX/SP nas áreas (colocar áreas do Direito abrangidas pelo plano).

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública, cabendo à Entidade a observância aos ditames supracitados. Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado, a ser desempenhado pela integralidade equipe profissional apresentada nos termos deste plano de trabalho, compreendendo, inclusive, eventuais estagiários, que ficarão sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto, se houver.

Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Na hipótese de existência de estagiários na equipe, proporcionar-se-á seu envolvimento nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;

atuação jurídica oral;

visita orientada;

análise de autos findos;

elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;

estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;

participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento inclusive atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos/não presenciais

quando o caso, acompanhar e desenvolver atividades, sempre supervisionadas, pertinentes à atuação do profissional de Psicologia e Serviço Social.

Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário em todas as instâncias jurisdicionais.

Local de atuação: xxxxx/SP

Área de atuação: marcar pelo menos uma das opções () Cível/Fazenda Pública

() Família

() Juizado Especial Criminal - JECrim () Juizado Especial Cível - JEC

() Plantão JEC/JECRIM () Júri

() Criminal

() Plantão Criminal (custódia e precatória) () VEC

() JVD

() Infância e Juventude Cível (não infracional) () Infância e juventude Infracional

() Previdenciário / Processos Administrativos Disciplinares

Detalhamentos das áreas:

Família: envolvendo, sobretudo, ação de alimentos, execução de alimentos, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, inventário e arrolamento, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares, curadoria especial e pedido de alvará.

Cível/Fazenda Pública: atuando em questões cíveis, principalmente em ações do procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro, bem como atuando em ações de obrigação de fazer, mandado de Segurança, ações declaratórias, dentre outras de

competência da Fazenda Pública.

Juizado Especial Criminal: acompanhamento de processos de rito sumaríssimo, conforme especificações da Lei Federal nº 9.099/1995, quando não encerrados na fase preliminar.

Plantão: atuação, principalmente, nos plantões de audiências de matéria cível ou família, nos decorrentes da Lei Federal nº 9.099/1995, bem como eventuais plantões de custódia, precatória e de matéria criminal.

Criminal: consistindo principalmente, no acompanhamento dos processos criminais de ritos sumário, ordinário, especial, impetração de habeas corpus, queixa crime e reabilitação e eventuais audiências de custódia.

Júri: consistindo, principalmente, em atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri, impetração de habeas corpus e recursos.

Juizado Especial Cível: acompanhamento de processos quando necessária a nomeação, especialmente para interposição de recurso inominado, bem como para demais atuações em favor dos interesses do usuário.

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD: atuação no JVD em favor do réu, bem como no acompanhamento processual;

Infância e Juventude Cível e Infracional: envolvendo, principalmente, atuação em demandas de destituição do poder familiar c/c adoção, tutela, guarda e autorização para trabalhar, bem como consistindo no acompanhamento dos processos em matéria infracional, promovendo, a exemplo, impetração de habeas corpus, acompanhamento das medidas socioeducativas, sem prejuízo da participação em plantões, oitivas, depoimentos e em outras ações necessárias pertencentes às esferas cível e infracional;

VEC: consistindo, principalmente, na formulação de pedidos de benefícios, conferência do cálculo de pena, alegação de prescrição, pedidos de remoção/transferência de presos, defesas em faltas disciplinares, interposição de recursos, acompanhamento dos processos de execução penal, impetração de habeas corpus, reclamação, reabilitação, atuação nas Varas de Execuções Criminais e demais juízos competentes, bem como o atendimento jurídico aos presos das unidades prisionais atendidas.

Área Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)

Família Até 21 (vinte e um)

Cível/Fazenda Pública/JEC Até 15 (quinze) Criminal/JECrim Até 48 (quarenta e oito) Plantão Até 5 (cinco)

Júri Até 04 (quatro)

Infância e Juventude Cível e Infracional Até 10 (dez) TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS 103 (cento e três)

Penitenciária de Presidente Prudente Meta mensal: 235 atuações

Centro de Ressocialização de Presidente Prudente Meta mensal: 53 atuações

Obs.1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

Obs.2: Na eventualidade de não haver encaminhamentos suficientes em algumas das áreas acima descritas, poderá haver encaminhamentos suplementares das outras áreas para fins de cumprimento da meta total.

Obs. 3: O encaminhamento de demandas pela coordenação local à entidade conveniada é condicionado à autorização de provisionamento, inclusive em relação às áreas de encaminhamento, pela Subdefensoria Pública-Geral competente.

LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio da.....(Entidade). , reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, das às, no horário das ...h às h, reservando-se parte dasem havendo estagiários, para orientação destes sobre o andamento dos processos da semana, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário. Quando prevista a atuação em Unidade Prisional, o atendimento também será realizado in loco.

DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 00 () coordenador do projeto
- 00 () advogados
- 00 () estagiários de Direito
- 00 () psicólogo
- 00 () assistente social
- 00 () estagiário de psicologia
- 00 () estagiário de serviço social

DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO (OBSERVAR CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL)

Os valores são originários de pesquisa efetuada no Processo Administrativo SEI nº 2021/0004554.

Equipes por demanda Qtde Valor Unitário Mensal Valor Total Mensal

Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, será mantida uma equipe formada por ao menos um advogado e até 03 estagiários de Direito, observando o teto de R\$ 4.526,75. O valor da bolsa auxílio do estagiário de direito é de R\$ 671,93. X equipes R\$ XXX R\$ XXX (Advogados) R\$ XXXX (Estagiários de Direito)

Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. X Valor de R\$ 66,96 R\$ XXXXX

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL R\$ XXXX

Havendo 90 (noventa) ou mais encaminhamentos mensais, observado regramento do Edital de Chamamento Público, possibilita-se o reembolso a título de coordenação.

Cargo Qtd. Valor do repasse Coordenador 01 R\$ 2.953,42

EQUIPE PSICOSSOCIAL Qtde. Valor Mensal Valor Total Mensal

Psicólogo R\$ 2.215,61 Assistente Social R\$ 2.215,61

Estagiário de Psicologia R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Estagiário de Serviço Social R\$ 592,87 de bolsa – auxílio Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. x Valor de R\$ 66,96 TOTAL 6.2 = R\$

ATENDIMENTO ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS (vide item 6.5 do Edital) Qtde Valor

Mensal Valor Total Mensal

Coordenador (vide item 6.6 do Edital) x R\$ 2.953,42 x Advogado (exclusivamente para o caso de atendimento

em estabelecimento prisional. Ver item "6.5" do Edital) x 2.510,96 x

Estagiário de Direito (exclusivamente para o caso de atendimento em estabelecimento prisional. Ver item "6.5" do Edital) x R\$ 671,93 de bolsa – auxílio x

Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários x Valor de R\$ 66,96. x

TOTAL 6.3 = R\$

TOTAL 6.3 = R\$

Mediante solicitação fundamentada da proponente e a critério de conveniência e oportunidade da Defensoria Pública do Estado, o piso relativo às bolsas auxílio dos estagiários de direito, psicologia e serviço social poderá ser alterado, limitado ao valor total previsto para reembolso da equipe.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.2+6.3+6.4)

= R\$

CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

Despesas mensais:

Discriminação das despesas Valor Material de expediente/Impressos Material de limpeza

Manutenção e Conservação de Equipamentos Energia Elétrica

Ligações Telefônicas Outros (detalhar)

TOTAL 7.1 = R\$

TOTAL 7.1 = R\$

ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCI- ÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

INSS R\$ FGTS R\$

Outros R\$

TOTAL 7.2 = R\$

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2) R\$

Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a(Entidade) , disponibilizará, a

título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

prédio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado à (endereço completo), Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;

local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;

local apropriado para realização de cadastros, preferencialmente por mecanismos informatizados, dos cidadãos que buscarem este serviço objetivado no presente plano de trabalho;

espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini salas de atendimento; mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;

equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores, microfones e webcams (ou outro meio correlato), devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar os atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais/eletrônicos..

PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)=

R\$
% (.) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$(.);

% (.....) serão providos pela(entidade). , correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$(.)

CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês, simultaneamente, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria e ao Setor de Gestão Financeira da Assessoria de Convênios.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício anterior. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo do simultâneo envio ao Setor de Controle de Execução da Assessoria de Convênios, à Coordenação Regional ou à Unidade responsável pela respectiva parceria, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativa e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Local, data XXXXXXXXXXXX

Representante legal da entidade

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº /

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A (ENTIDADE), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, e a (nome da entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por (cargo), (nome), portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO -

A presente PARCERIA tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas (determinar áreas), conforme especificações do Plano de Trabalho, acostado no Procedimento Administrativo supracitado, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta PARCERIA, obriga-se a ENTIDADE a:

Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

Enviar à DEFENSORIA, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, simultaneamente, aos Setores de Controle de Execução e Gestão Financeira da Assessoria de Convênios e ao/a Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado no site eletrônico da DEFENSORIA, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de login e senha fornecidos pela DEFENSORIA;

Encaminhar prestação de contas mensalmente à DEFENSORIA, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional competente, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela PARCERIA, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela DEFENSORIA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

Facilitar a supervisão e fiscalização pela DEFENSORIA, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

Permitir o livre acesso de servidores da DEFENSORIA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta PARCERIA;

Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA;

Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da DEFENSORIA em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta PARCERIA e, obedecido o modelo, apor a marca da DEFENSORIA em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da PARCERIA e o ressarcimento por prejuízos acarretados à DEFENSORIA;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da DEFENSORIA a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeiras, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP no 89/08, e ulteriores alterações;

Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de

atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado ou outra forma de comprovação do consentimento;

Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou caso seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à DEFENSORIA;

Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à ENTIDADE quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com a observância dos benefícios da gratuidade, prioridade de tramitação, dentre outros que se mostrarem aplicáveis ao beneficiário na forma da lei;

Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

Não redirecionar encaminhamentos recebidos da DEFENSORIA;

Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente PARCERIA durante a sua vigência;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da PARCERIA;

Manter, sob sua inteira responsabilidade, se o caso, o número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei no. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas que buscam a assistência jurídica, inclusive mediante mecanismos não presenciais, garantindo-lhes: atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica/não presencial da demanda , quando necessário, com uso de senhas e local de espera sentada, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
local de espera sentada;
parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico;
horário fixo de atendimento.

Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;
Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;
Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da ENTIDADE, nos quais deverá constar a expressão “TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO”;

Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente PARCERIA, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da ENTIDADE e da DEFENSORIA, com vistas à uniformização de atuação;

XL. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela DEFENSORIA;

XLI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XLII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na PARCERIA, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela DEFENSORIA e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a: atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais / eletrônicos, quando necessário;
acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente PARCERIA, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;
adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;
orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLIV. Não contratar para a execução do objeto desta PARCERIA ou, de qualquer forma,

remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de funcionário da ENTIDADE ou da DEFENSORIA que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da DEFENSORIA;

XLV. Enviar à DEFENSORIA, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela ENTIDADE, com os profissionais atuantes antes no objeto desta PARCERIA, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta PARCERIA;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à PARCERIA;

XLVIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta PARCERIA até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas, das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes, sendo mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador;

XLIX. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

L. Responsabilizar-se pelos processos de execução criminal até após o trânsito em julgado da decisão proferida no último incidente de execução instaurado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a ENTIDADE:

Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste TERMO, bem como à luz dos atos normativos da DEFENSORIA.

Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da DEFENSORIA, exclusivamente na execução deste TERMO, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da DEFENSORIA;

Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a DEFENSORIA em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-

-lhes o sigilo devido;

Comunicar à DEFENSORIA, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente TERMO;

§2º – Em havendo solicitação de informações à ENTIDADE oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a ENTIDADE comunicará, de imediato, à DEFENSORIA para apreciação;

§3º - A ENTIDADE não poderá, sem prévia instrução e aprovação da DEFENSORIA, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este TERMO sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à ENTIDADE ou à DEFENSORIA por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à DEFENSORIA:

- Fiscalizar por intermédio da Regional competente e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;
- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta PARCERIA;
- Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- Designar servidor da DEFENSORIA na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando a ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;
- Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;
- Examinar e aprovar a proposta de reformulação da PARCERIA;
- Instaurar, mediante portaria, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da PARCERIA é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela DEFENSORIA, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS –

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta PARCERIA, a DEFENSORIA, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à ENTIDADE a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) a ser creditada em conta vinculada a esta PARCERIA, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda, no prazo estipulado, bem como ao saneamento de eventuais divergências identificadas pela DEFENSORIA.

§ 2º – A presente PARCERIA tem o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que as despesas correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 20XX e à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela DEFENSORIA serão obrigatoriamente computados a crédito da PARCERIA e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas.

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

- Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.
- A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

III – Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste hou- ver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados, ressalvada hipótese excep- cional, devidamente fundamentada e requerida pela entidade, a ser decidida pela DEFENSORIA acerca de sua conveniência, oportunidade e juridicidade.

§9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho, a qual representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§10º - O repasse mensal será limitado aos valores com- provadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste TERMO.

§11º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anterio- res, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho;

§12º - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

§13º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§14º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios , a análise dos pisos salariais das categorias de profis- sionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta PAR- CERIA é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta PARCERIA poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas esta- belecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Seja qual for o motivo da cessação desta PARCERIA, a prestação de assistência jurídica assumida pela ENTIDADE nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A ENTIDADE deverá apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta PARCERIA, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO –

Esta PARCERIA deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a esta PARCERIA serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à DEFENSORIA deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações físicas dirigidas à ENTIDADE deverão ser entregues no seguinte endereço: XXXXXXXXXX.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A PARCERIA sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações, no Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta PARCERIA, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público-Geral ENTIDADE

(Nome) (Cargo)

Fl. Nº Rubrica

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2021/0004945 Pregão Eletrônico nº 032/2021 ARP nº 008/2022

Órgão Gerenciador: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Detentora: Adriana Cassiolato Gimenez ME CNPJ: 34.865.494/0001-99

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de álcool gel galão de 5 litros

Parecer jurídico: Parecer AJ nº 240/2021, de 19/10/2021 Lotes 1 e 2

Quantidade: 2.500 galões de 5 litros

Valor unitário: R\$ 26,20 (vinte seis reais e vinte centavos)

Valor Total a ser registrado: R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 04/03/2022

Vigência: O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado

Natureza da Despesa: 30.90.30-15 Fonte de Recursos: 002.001.055

Gestor da ARP: Diretor do Departamento de Logística.